PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 80f441bd-b5c0-4dda-903f-cec2d16d4306

Ofício nº 109/2019¯ GAB/SESEG

Recife, 14 de março de 2019

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 48/2018, enviamos a Prestação de Contas da Secretaria Segurança Urbana, relativa ao exercício de 2018. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.
Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Murilo Rodrigues Cavalcanti
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.14 15:06:25 -03'00'

Exmo. Sr.
Marcos Coelho Loreto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79d4e1f7-f8aa-4f48-b489-465393c5e376

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT			**64.290.696,49**	**64.290.696,49**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**64.290.696,49**	**64.290.696,49**

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

PREFEITURA DO RECIFE Exercício: 2

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	**66.555.500,00**	**64.518.474,58**	**64.208.844,69**	**64.208.844,69**	**64.143.776,85**	**309.629,89**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.000.000,00	56.801.338,77	56.753.906,84	56.753.906,84	56.753.906,84	47.431,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.555.500,00	7.717.135,81	7.454.937,85	7.454.937,85	7.389.870,01	262.197,96
DESPESAS DE CAPITAL	**1.170.000,00**	**1.158.310,00**	**81.851,80**	**81.851,80**	**81.851,80**	**1.076.458,20**
INVESTIMENTOS	1.170.000,00	1.158.310,00	81.851,80	81.851,80	81.851,80	1.076.458,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS	**67.725.500,00**	**65.676.784,58**	**64.290.696,49**	**64.290.696,49**	**64.225.628,65**	**1.386.088,09**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	**67.725.500,00**	**65.676.784,58**	**64.290.696,49**	**64.290.696,49**	**64.225.628,65**	**1.386.088,09**
SUPERÁVIT						
TOTAL	**67.725.500,00**	**65.676.784,58**	**64.290.696,49**	**64.290.696,49**	**64.225.628,65**	**1.386.088,09**

RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/02/2019 09:28:23 rev:10045

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento.seam Código do documento: 79d4c477-aaaf-4cb4-8593c576

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS					
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	**EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)**	**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO A PAGAR (f)=(a+b-d-e)**
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/02/2019 09:28:24 rev:10994

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79d4e1f7-f8aa-4f48-b489-465393c5e376

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**187.076,93**	**187.076,93**	**0,00**	**0,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	187.076,93	187.076,93	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**187.076,93**	**187.076,93**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2018 - 15/02/2019 09:28:25 rev:10939

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79d4e1f7-f8aa-4f48-b489-465393c5e376

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79d4e1f7-f8aa-4f48-b489-465393c5e376

NOTAS EXPLICATIVAS

ÓRGÃO 38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é composto por: Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79d4e1f7-f8aa-4f48-b489-465393c5e376

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo.

DESCRIÇAO	REPASES REALIZADOS
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	64.387.548,79

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

DESCRIÇÃO	REALIZADAS
1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	-
2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	64.290.696,49
3 = (1 -2) DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	(64.290.696,49))

No BO, não houve movimentações intraorçamentárias.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Murilo Rodrigues Cavalcanti
Secretário de Segurança Urbana

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
ORDINÁRIA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**R$ 64.387.548,79**	**R$ 64.598.732,63**
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 63.855.141,68	R$ 64.059.723,96
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 532.407,11	R$ 539.008,67
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	**R$ 9.326.269,43**	**R$ 9.812.793,72**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 65.067,84	R$ 187.076,93
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 9.261.201,59	R$ 9.625.716,79
SALDO DO ANO ANTERIOR	**R$ 43.078,76**	**R$ 1.328.746,67**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 43.078,76	R$ 1.328.746,67
TOTAL GERAL	**R$ 73.756.896,98**	**R$ 75.740.272,42**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 27/03/2019 15:30:44

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 33999b62-4826-a667-3573-1a646fa

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 64.290.696,49**	**R$ 65.499.804,30**
ORDINÁRIA	**R$ 64.290.696,49**	**R$ 62.974.992,74**
VINCULADA	**R$ 0,00**	**R$ 2.524.811,56**
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R$ 0,00	R$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R$ 0,00	R$ 2.524.811,56
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	**R$ 9.448.278,52**	**R$ 10.197.389,36**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R$ 0,00	R$ 0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R$ 187.076,93	R$ 571.672,57
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R$ 9.261.201,59	R$ 9.625.716,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	**R$ 17.921,97**	**R$ 43.078,76**
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R$ 17.921,97	R$ 43.078,76
TOTAL GERAL	**R$ 73.756.896,98**	**R$ 75.740.272,42**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 27/03/2019 15:30:49

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87599b2a-fca4-4646-9ofe-3234da646fa

PREFEITURA DO RECIFE

38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2018

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8858b0b2-a864-a6fe-35734da646fa

ANEXO BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO ATUAL			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO ANTERIOR			
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	SALDO
RECEITA ORDINÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA VINCULADA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 29/03/2019 10:07:23

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87359b92-b6ca-4864-a6fe-35734da646fa

UNIDADE GESTORA 38.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

NOTA – BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 87359b92-b6ca-4864-a6fe-35734da646fa

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, a rubrica com maior relevância são as "Transferências Recebidas para Execução Orçamentária", no valor de **R$ 63.855.141,68** que são recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.

- Outros Recebimentos Extra orçamentários: **R$ 9.261.201,59** correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2018, bem como, as movimentações de créditos a pagar.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R$ 64.290.696,49** destaca-se o montante de R$ 56.753.906,84 que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.

- O subgrupo "Outros Pagamentos Extra orçamentários" no valor de **R$ 9.261.201,59** correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, dívidas, etc., no exercício de 2018, bem como as movimentações das contas de créditos a receber.

Murilo Rodrigues Cavalcanti Buonafina
Secretário de Segurança Urbana do Município

Maria Gleide Gomes
Gerente Geral de Contabilidade
CRC: 1825/TC-PE

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b382c0-6380-4ed0-bc03-00a8424f8e23

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE	**I**	**249.617,06**	**212.425,25**
Caixa e Equivalente de Caixa		17.921,97	43.078,76
Créditos a Curto Prazo		16.588,30	8.908,31
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		215.106,79	160.438,18
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**II**	**4.941.725,35**	**3.879.303,63**
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		4.941.725,35	3.879.303,63
Intangível		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO		**5.191.342,41**	**4.091.728,88**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 11:10:46

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b382c0-6380-4ed0-bc03-00a8424f8e23

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO CIRCULANTE	**III**	**65.067,84**	**187.076,93**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		65.067,84	187.076,93
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**IV**	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**V**	**5.126.274,57**	**3.904.651,95**
Patrimônio Social e Capital Social		4.275.010,92	4.275.010,92
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		851.263,65	-370.358,97
(-)Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**5.191.342,41**	**4.091.728,88**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 11:10:48

PREFEITURA DO RECIFE

38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2018

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO ROBRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b382c0-6380-4ed0-bc03-00a8424f8e23

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2018 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	5.191.342,41	4.091.728,88
Ativo Financeiro	17.921,97	43.078,76
Ativo Permanente	5.173.420,44	4.048.650,12
PASSIVO	65.067,84	187.076,93
Passivo Financeiro	65.067,84	187.076,93
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	5.126.274,57	3.904.651,95

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 25/03/2019 19:12:20

PREFEITURA DO RECIFE

38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2018

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8bb382c0-6380-4ed0-bc03-00a8424f8e23

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2018 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	0,00	11.908,37
Direitos convênios e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	0,00	11.908,37
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênios e outros intrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 15/03/2019 16:06:56

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2018

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
2018 - Dezembro

Em R$

FONTES DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
100	Recursos Ordinários - Não Vinculados	(47.145,87)	(145.374,02)
102	Convênios e Acordos a Fundo Perdido (Prefeitura Recife)	-	1.375,85
	Total das Fontes de Recursos	**(47.145,87)**	**(143.998,17)**

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b382c0-6380-4ed0-bc03-00a8424f8e23

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b382c0-6380-4ed0-bc03-00a824f8e23

ÓRGÃO 38.01 – SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

NOTA – BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
  Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

a) Caixa e Equivalente de Caixa

Neste subgrupo, o valor apresentado de R$ 17.921,97 corresponde ao saldo na conta bancária de manutenção da unidade gestora.

b) ESTOQUES

Neste subgrupo, o valor apresentado de R$ 215.106,79 corresponde ao saldo do almoxarifado - material de consumo.

c) Imobilizado - Bens Móveis e Bens Imóveis

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação utilizada segue a tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não esteja concluído.

Os bens móveis e bens imóveis na visão consolidada apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis ..... R$ 6.583.950,52
- Bens Imóveis ..... R$ 2.275.801,05
- (-) Depreciação... R$ 3.918.026,22
- Total R$ 4.941.725,35

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b382c0-6380-4ed0-bc03-00a8424f8e23

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

a) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

O valor desse subgrupo, em 31/12/2018 é de R$ 65.067,84.

b) Resultados Acumulados

O montante de R$ 851.263,65 é composto pelo déficit do Exercício no valor de R$ 1.221.622,62 e pela conta "Superávits ou Déficits de Ex. Anteriores" acumulado em R$ (370.358,97)

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2018 ficou na ordem de R$ 5.126.274,57
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se a diferença entre os valores do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro demonstrados no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Segue abaixo demonstrativo do estágio de adequação ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP:

DEMONSTRATIVO DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS CONTÁBEIS APLICADA AO SETOR PÚBLICO (PODER EXECUTIVO)				
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS – PARTE I DO MCASP				
Ação	**Adoção do Procedimento Contábeis Orçamentários**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Contabilização do PPA	PPA registrado na Contabilidade	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Contabilização LOA Receita/Despesa	Contabilização Lei Orçamentária Anual – LOA	Gerência Geral de Contabilidade		Concluída

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS - PARTE II DO MCASP				
Ação	**1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Reconhecimento dos créditos tributários e não tributários por competência e a dívida ativa	Controle e registro contábeis dos créditos tributários e não tributários por competência	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTE MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8b382c0-638b-4ed0-b303-00a8f3f48e25

Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da RPPS	Contabilização de acordo com o padrão estabelecido para as 03 (três) esferas de governo	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber) bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimento contábeis para contabilização dos demais créditos a receber	Contabilização dos demais créditos	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajustes para perdas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da Dívida Ativa	Registro de todas as fases de contabilização da Dívida Ativa	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle das provisão trabalhistas	Contabilização de provisões de férias, 13º salário e indenizações trabalhistas	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Implementar controle da provisão atuarial do RPPS	Contabilização da provisão atuarial do RPPS	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Implementar controle das provisões fiscais	Contabilização de provisões decorrentes de autos de infrações lavrados	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Não iniciada
Implementar controle das provisões cíveis	Contabilização de provisões decorrentes de indenizações a fornecedores	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Não iniciada
Ação	**6. Evidenciação de ativos e passivos contingente em contas de controle e em notas explicativas.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Revisar alcance dos registros e acompanhamentos dos ativos e passivos contingente em contas de controle	Evidenciação de todos os ativos e passivos contingentes da administração Direta e Indireta	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução do valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens móveis	Contabilização de todos os bens móveis da administração direta e indireta	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Implementar controle dos bens imóveis	Informações para contabilização de todos os bens imóveis da administração direta e indireta	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	31/12/2019	Em andamento
Implementar depreciação dos	Contabilização da depreciação	Gerência Geral	-	Concluída

Documento Assinado Digitalmente por MURILLO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA CELIA DE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b22c0-2884ed0-b03-00a8424f8e23

bens móveis	dos bens móveis	de Contabilidade		
Implementar depreciação dos bens imóveis	Informações para contabilização da depreciação dos bens imóveis	Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	31/12/2019	Em andamento
Ação	**8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução do valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens de infraestrutura	Contabilização dos bens de infraestrutura do município	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2022	Não iniciada
Ação	**9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação ou redução do valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar controle dos bens do patrimônio cultural	Contabilização de todos os bens do patrimônio cultural	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2022	Não iniciada
Ação	**10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívida contratuais e mobiliárias.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro e acompanhamento das operações de créditos	Controle e contabilização dos empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (Ex.: 13º salário, férias, etc.).**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis e ajustar sistema para registro das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	Contabilização das obrigações decorrentes de benefícios a empregados	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Definir parâmetros para reconhecimento e mensuração das provisões atuarial	Contabilização da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	Autarquia de Previdência - AMPASS	-	Concluída
Revisar parâmetros das etapas de contabilização no reconhecimento e mensuração das provisões atuarial	Adequação da contabilização da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores	Autarquia de Previdência - AMPASS	31/12/2020	Em andamento
Ação	**13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES SUASNAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8e8e92c0-6380-4ed0-8031-0e8e4f8e23

Reconhecimento das despesas com fornecedores por competência	Controle e registro das despesas por competência	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Reconhecimento da despesa por competência	Controle e registro das demais despesas por competência	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliações e reduções ao valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle de intangíveis	Contabilização de todos os bens Intangíveis da administração direta e indireta	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Amortização de Intangíveis	Contabilização da amortização de Intangíveis	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortizações e redução a valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Realizar levantamento de outros ativos intangíveis	Contabilização e amortização de outros ativos intangíveis	Gerência Geral de Contabilidade	A definir	Não iniciada
Ação	**17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle dos investimentos permanentes	Contabilização dos investimentos permanentes e respectivos ajustes de perdas e redução do valor recuperável	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Não iniciada
Ação	**18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Controle dos Estoques	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Ação	**19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBCT SP e MCASP.**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
A definir	Aguardando especificação da STN	Gerência Geral de Contabilidade	A definir	Não iniciada

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS – PARTE III DO MCASP				
Ação	**1. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – FUNDEB**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro do FUNDEB	Receitas do FUNDEB contabilizada de acordo do MCASP	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0b382c0-6380-4ef0-bc03-0a8424f8e23

Ação	2. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementar parâmetros contábeis para registro e acompanhamento das operações de créditos	Controle e Contabilização das Operações de Créditos	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**3. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da RPPS	Contabilização de acordo com o padrão estabelecido para as 03 esferas de governo	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2020	Em andamento
Ação	**4. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – DÍVIDA ATIVA**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização da dívida ativa	Registro de todas as fases de contabilização da dívida ativa	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**5. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – PRECATÓRIOS**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Estabelecer procedimentos contábeis específicos para contabilização dos precatórios	Registro de todas as fases de contabilização dos precatórios	Gerência Geral de Contabilidade	31/12/2019	Em andamento
Ação	**6. Registro de Procedimentos Contábeis Específicos – CONSÓRCIOS**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
-	Sem movimentação para contabilização	Gerência Geral de Contabilidade	-	-

PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PARTE IV DO MCASP				
Ação	**Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Implementação PCASP 5ª Edição - Federação	PCASP 5ª (modelo Federação) implementado	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Revisão do PCASP	PCASP adequado ao modelo atual da Federação (7ª edição)	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADA AO SETOR PÚBLICO – PARTE V DO MCASP				
Ação	**Adoção das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público**			
Subação	**Produto**	**Responsável**	**Prazo Final**	**Situação Atual**
Adequação do Balanço Patrimonial	Balanço Patrimonial adequado à nova estrutura – IPC 04	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação do Balanço Orçamentário	Balanço Orçamentário adequado à nova estrutura – IPC 07	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação do Balanço Financeiro	Balanço Financeiro adequado à nova estrutura – IPC 06	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída
Adequação da Demonstração das Variações Patrimoniais	Demonstração das Variações Patrimoniais adequada à nova	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

	estrutura – IPC 05			
Implantação do Demonstrativo de Fluxo de Caixa	Demonstrativo do Fluxo de Caixa – IPC 08	Gerência Geral de Contabilidade	-	Concluída

Murilo Rodrigues Cavalcanti
Secretário de Segurança Urbana

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08b382c0-6380-4ed0-bc03-00a8424f8e23

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 74ba300e-efca-4474-87dd-39fe76a4f04c

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	**I**	**0,00**	**0,00**
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições	**II**	**0,00**	**0,00**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	**III**	**0,00**	**0,00**
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	**IV**	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	**V**	**64.387.548,79**	**64.598.732,03**
Transferências Intragovernamentais		64.387.548,79	64.598.732,03
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	**VI**	**1.516.956,92**	**191.137,14**
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienações		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.516.956,92	191.137,14
Ganhos com Desincorporações de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	**VII**	**0,00**	**893,31**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	893,31
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**65.904.505,71**	**64.790.762,48**

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 74ba300e-efca-4474-87dd-39fe76a4f04c

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	**VIII**	**56.753.906,84**	**56.392.739,37**
Remuneração a Pessoal		56.753.906,84	56.392.739,37
Encargos Patronais		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	**IX**	**0,00**	**285.900,96**
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	285.900,96
Políticas Publicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**X**	**7.906.078,11**	**7.035.944,87**
Uso de Material de Consumo		655.189,89	1.368.751,22
Serviços		6.737.399,36	4.913.117,81
Depreciação, Amortização de Exaustão		513.488,86	754.075,84
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	**XI**	**0,00**	**0,00**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	**XII**	**0,00**	**0,00**
Transferências Intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporações de Passivos	**XIII**	**22.898,14**	**279.325,45**
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	279.325,45
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		22.898,14	0,00
Tributárias	**XIV**	**0,00**	**93,72**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	93,72
Contribuições		0,00	0,00
Custos das Mercad. e dos Prod. Vendidos, e dos Serv. Prestados	**XV**	**0,00**	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00

PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2018

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 74ba300e-efca-4474-87dd-39fe76a4f04c

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL 2018	EXERCÍCIO ANTERIOR 2017
Custo dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	**XVI**	**0,00**	**1.172.763,17**
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	1.172.763,17
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**64.682.883,09**	**65.166.767,54**
Resultado Patrimonial do Período (III)=(I)-(II)		**1.221.622,62**	**-376.005,06**

FONTE: SOFIN / Dezembro 2018 - 08/03/2019 16:08:23

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 74ba300e-efca-4474-87dd-39fe76a4f04c

NOTAS EXPLICATIVAS

ÓRGÃO 38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.

O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

a) Transferências Intra governamentais Recebidas – VPA

As Transferências Intra governamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de R$ 64.598.732,03 referem-se as transferências para execução orçamentária.

b) Valorização e Ganhos com Ativos e Desinc. de Passivos - VPA

Totalizando neste subitem R$ 191.137,14 correspondente a Ganhos com Incorporação de Ativos.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 74ba300e-efca-4474-87dd-39fe76a4f04c

c) Pessoal e Encargos – VPD

Neste grupo o maior valor de expressividade, está na conta "Remuneração a Pessoal" no montante de R$ 56.392.739,37 representando 100% da rubrica..

d) Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital fixo

Do montante de R$ 7.906.078,11, o valor de R$ 6.737.399,36 representa as despesas com serviços.

O Resultado Patrimonial do período foi positivo em R$ 1.221.622,62 esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

Murilo Rodrigues Cavalcanti
Secretário de Segurança Urbana

Maria Gleide Gomes Buonafina
Gerente Geral de Contabilidade do Município
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gerência Geral de Contabilidade do Município

Resolução TC 48/2018 - ANEXO III - ITEM 07
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2018
SECRETARIA: SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS	**-**	**-**	**-**	**-**
Consignações	**-**	**-**	**-**	**-**
Outros Depósitos	**-**	**-**	**-**	**-**
OUTRAS OBRIGAÇÕES		**-**	**-**	**-**
RESTOS A PAGAR	**187.076,93**	**65.067,84**	**187.076,93**	**65.067,84**
Processados	187.076,93	65.067,84	187.076,93	65.067,84
RPNP - Em Liquidação	-	-	-	-
TOTAIS	**187.076,93**	**65.067,84**	**187.076,93**	**65.067,84**

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c0892436-fdad-415f-af86-aa47fcb20e26

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

TITULOS	CREDITOS AUTORIZADOS			DESPESA REALIZADA	DIFERENCA
	ORCAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS	TOTAL		
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	65.676.784,58		65.676.784,58	64.290.696,49	1.386.088,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.801.338,77		56.801.338,77	56.753.906,84	47.431,93
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.717.135,81		7.717.135,81	7.454.937,85	262.197,96
INVESTIMENTOS	1.158.310,00		1.158.310,00	81.851,80	1.076.458,20
TOTAL GERAL	65.676.784,58		65.676.784,58	64.290.696,49	1.386.088,09

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 13df1655-35e9-40e5-ba18-8831b9b09734

PREFEITURA DO RECIFE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VíNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS

Código	Especificação	Realizada
38.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA		
6	- SEGURANÇA PÚBLICA	
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		4.267.289,85
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
106	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SWAP EDUCAÇÃO	
		0,00
TOTAL:1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
		4.267.289,85
14	- DIREITOS DA CIDADANIA	
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		2.750.464,05
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
102	- CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	
		0,00
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
106	- OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SWAP EDUCAÇÃO	
		0,00
TOTAL:1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
		2.750.464,05
422	- DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		56.753.906,84
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
		56.753.906,84
122	- ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100	- RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	
		519.035,75
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
		519.035,75
TOTAL DO ORGÃO :		
		64.290.696,49

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 0e25bf0d-101a-40ca-9ba6-73b6ef69dd37

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, ANDRE JOSE FERREIRA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 269294f0-3c5f-4870-bc75-8934fddc8e88

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 10 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve Relatórios de Auditorias na Unidade Gestora Secretaria de Segurança Urbana.

Recife, 19 de março de 2019

ANDRE JOSÉ FERREIRA NUNES
Controlador Geral do Municipio

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.19 12:00:40 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, ANDRE JOSE FERREIRA NUNES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ad501693-913a-426d-b4c1-8165efc79d72

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 11 do Anexo III da Resolução TC Nº 48/2018, declaramos que não foi realizada auditoria na unidade jurisdicionada SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SESEG, no exercício de 2018.
Nestes termos.

Recife, 19 de março de 2019

ANDRE JOSÉ FERREIRA NUNES
Controlador Geral do Município

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.19 12:04:21 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4c2e61c0-42ce-4209-a9d5-3418f3741b23

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de cumprimento ao item 12 do anexo III da Resolução TCE nº 48/2018, declaramos que esta **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA** não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancarias.

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 09:15:37 -03'00'

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERENCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 38.0 Mês DEZEMBRO/18

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 107615-9

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		0,00
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		0,00 -

Recife, 29 de 01 de 19.

RESPONSAVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 835a919a-09a7-4bcc-8cd1-3de340d6493c

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2018 a 31/12/2018

Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2019

Documento assinado digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 835a919a-09a7-4bcc-8cd3-de340d6493c

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		**Conta: 107.615-9**	**Titular: PCR SEC DIR HUM SEG CID**				
30/11/2018		**Saldo anterior**					**625,66 C**
03/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095703	13138	173.976,74		
03/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118014060020000	14138		380,00	
03/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118014060030000	14138		760,00	
03/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812030084396	14138		49.548,27	
03/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812030084395	14138		173.976,74	
03/12/2018		**Movimento do dia**			**173.976,74**	**224.665,01**	
		Saldo					**51.313,93 C**
04/12/2018		0375 - IMPOSTOS	00000000000120401	13105	49.548,27		
04/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095745	13138	168.737,48		
04/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812040011413	14138		41.000,00	
04/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812040011412	14138		168.737,48	
04/12/2018		**Movimento do dia**			**218.285,75**	**209.737,48**	
		Saldo					**42.765,66 C**
05/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	5.537,00		
05/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00662591000104444	99026	30.463,00		
05/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00662591000104444	99026	2.969,55		
05/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	2.030,45		
05/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095790	13138	47.690,93		
05/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812050009835	14138		47.690,93	
05/12/2018		**Movimento do dia**			**88.690,93**	**47.690,93**	
		Saldo					**1.765,66 C**
07/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00662802000089004	99026	1.140,00		
07/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095895	13138	14.711,05		
07/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812070015260	14138		14.711,05	
07/12/2018		**Movimento do dia**			**15.851,05**	**14.711,05**	
		Saldo					**625,66 C**
10/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018570000000	14138		8.000,00	
10/12/2018		**Movimento do dia**			**0,00**	**8.000,00**	
		Saldo					**8.625,66 C**
11/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000095989	13138	279.686,74		
11/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018740000000	14138		500,00	
11/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018750000000	14138		500,00	
11/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812110022500	14138		279.686,74	
11/12/2018		**Movimento do dia**			**279.686,74**	**280.686,74**	
		Saldo					**9.625,66 C**
12/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096081	13138	9.000,00		
12/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096056	13138	73.315,84		
12/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018650000000	14138		75,00	
12/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018680000000	14138		178,00	
12/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118014060040000	14138		380,00	
12/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018670000000	14138		598,00	
12/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018690000000	14138		1.746,00	
12/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018570000000	14138		8.000,00	
12/12/2018		0972 - OB CANCEL	00118018660000000	14138		119,80	
12/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812120015179	14138		73.315,84	
12/12/2018		**Movimento do dia**			**82.315,84**	**84.412,64**	
		Saldo					**11.722,46 C**
13/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096142	13138	4.659,30		

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2018 a 31/12/2018

Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 02/01/2019

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
13/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812130012208	14138		4.659,30	
13/12/2018		**Movimento do dia**			**4.659,30**	**4.659,30**	
		Saldo					**11.722,46 C**
14/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096188	13138	117.458,23		
14/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812140016382	14138		117.458,23	
14/12/2018		**Movimento do dia**			**117.458,23**	**117.458,23**	
		Saldo					**11.722,46 C**
17/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00662802000089004	99026	380,00		
17/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096262	13138	5.373,20		
17/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096275	13138	2.716,80		
17/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812170084952	14138		5.373,20	
17/12/2018		**Movimento do dia**			**8.470,00**	**5.373,20**	
		Saldo					**8.625,66 C**
20/12/2018		0393 - TED	00000000000122001	13105	8.000,00		
20/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096400	13138	3.500,00		
20/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812200025406	14138		3.500,00	
20/12/2018		**Movimento do dia**			**11.500,00**	**3.500,00**	
		Saldo					**625,66 C**
21/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096462	13138	95.385,97		
21/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812210018244	14138		41.000,00	
21/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812210018230	14138		95.385,97	
21/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812210018245	14138		65.067,84	
21/12/2018		**Movimento do dia**			**95.385,97**	**201.453,81**	
		Saldo					**106.693,50 C**
27/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	16.501,16		
27/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00662591000104444	99026	2.245,53		
27/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00662591000104444	99026	15.498,84		
27/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	2.732,13		
27/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	2.754,47		
27/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	1.020,64		
27/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00662591000104444	99026	1.267,87		
27/12/2018		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000096568	13138	10.090,33		
27/12/2018		0632 - ORDEM BANCARIA	00201812270035441	14138		10.090,33	
27/12/2018		**Movimento do dia**			**52.110,97**	**10.090,33**	
		Saldo					**64.672,86 C**
28/12/2018		0470 - TRANSF ENVIADA	00663234000084011	99026	64.672,86		
28/12/2018		**Movimento do dia**			**64.672,86**	**0,00**	
		Saldo					**0,00 C**
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
31/12/2018		**Saldo**					**0,00 C**

Documento assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BIJONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 835a9e9a-09a7-4bcc-8cd1-3de340d6493c

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERENCIA DE CONTABILIDADE

Conciliação Bancária: 38-01 Mês DEZEMBRO 18

Banco: DO BRASIL S/A Conta Nº: 8871-4

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		1.407,12
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R$	
Total		-
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R$	
Total		-
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		1.407,12 -

Recife, 29 de 01 de 19.

RESPONSÁVEL
Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilid...
Mat. 13.945-2

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 835a919a-09a7-4bcc-8cd1-3de340d6493c

BANCO DO BRASIL

Usuário: admin
Período: De 01/12/2018 a 31/12/2018

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 02/01/19

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4		**Conta: 8.871-4**	**Titular: PCRSDHSC BOLONHA I SOCIAL**				
30/11/2018		**Saldo Anterior** Saldo anterior Conta Investimento					**0,00 C** 0,00 C
31/12/2018		**Aplicações (principal mais rendimentos)** SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					**1.4[illegible]3 C**
31/12/2018		**Saldo** Saldo Conta Investimento					**0,00 C** 0,00 C

38

Documento assinado digitalmente por: ADERLO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 835a919a-09a7-4bcc-8cd1-3de340d6493c

G333021610
02/01/20

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	3234-4
Conta	8871-4 PCRSDHSC BOLONHA I SOCIAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	1.404,65				388,376138		
31/12/2018	SALDO ATUAL	1.407,12				388,376138		388,3

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.404,65
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2,47
SALDO ATUAL =	1.407,12

Valor da Cota

30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade

No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

38 - 102

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 835a919a-09a7-4bcc-8cd1-3de340d6493c

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE

ITEM 14 DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO TCE 048/2018

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.27 12:02:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: fdf95049-0eff-4f94-a60f-cf726d154614

EXERCÍCIO: 2018

NÚMERO			SALDO NO
DO BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	FINAL DO EXERCICIO
BRASIL	3234-4	107.615-9	0,00
BRASIL	3234-4	8871-4	1.407,12

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI: 21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.22 11:28:27 -03'00'

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Segurança Urbana do Recife

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
26/2018	Pregão Eletrônico - 25/2018	219/2018		Vestuário em Geral	Registro de Preços para aquisição de fardamento, pelo período de 12 (doze) meses, LOTE ÚNICO, totalizando 06 (seis) itens, para a Guarda Civil Municipal do Recife	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MERCONSUMO LTDA - ME	1.999.200,00
22/2018	Pregão Eletrônico - 21/2018	219/2018		Peças de Informática	Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de informática (impressora térmica, leitor de código de barra, webcam para PC e notebook, com 03 (três) lotes.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CREATIVE INFORMATICA LTDA-EPP Idflux Technologies e Informatica Brasil Ltda - ME	32.300,00
12/2018	Pregão Eletrônico - 12/2018	219/2018		Equipamentos de Informática	Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na emissão de Identidade Funcional para os Servidores da Guarda Civil Municipal do Recife	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	102.900,00
3/2018	Pregão Eletrônico - 3/2018	3/2018	Menor Preço	Serviço	Registro de Preço por item, com validade de 12 (doze) meses para eventual contratação de instituição de ensino especializada em idioma estrangeiro para ministrar cursos presenciais de inglês e espanhol, incluindo o fornecimento de material didático incluso no valor da hora aula, aos usuários dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) do Recife.	Não	Licitantes Cadastrados / Processo Fracassado		
1/2018	Inexigibilidade - 1/2018	3/2018		Serviço de Desenvolvimento, Manutenção E/ou Suporte Técnico de Software	Serviço de sftware para padronização de gestão de ocorrência	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SISGRAPH Ltda.	175.000,00
17/2017	Pregão Eletrônico - 17/2017	2913/2017		Vestuário em Geral	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, 02) DOIS LOTES.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado /	HJ COMERCIO LTDA IARA DOS SANTOS CASSANTA EPP	871.980,00

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: baa58bd2-61b4-4e18-920e-cf4703gc8187

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R$)
							Concluído		

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: baa58bd2-61b4-4e18-920e-cf4703gc8187

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.22 11:30:04 -03'00'

MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.
Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Secretaria de Segurança Urbana do Recife

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
380114/2018	ADM	001/2018		10.793.836/0001-44	ACM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS	01/11/2018 a 31/10/2019	1.001/Gêneros Alimentícios	R$ 18.817,47	Em Execução/Regular
380113/2018	ADM	128/2017		07.812.107/0001-83	LOCSERV - LOCADORA DE VEICULOS LTDA	01/09/2018 a 31/10/2019	2.032/Locação de Veículos	87.696,00	Em Execução/Regular
380112/2018	LIC	17/2017	2913/2017	13.185.781/0001-88	HJ COMERCIO LTDA	04/12/2018 a 03/12/2019	1.029/Vestuário em Geral	R$ 871.980,00	Em Execução/Regular
380111/2018	LIC	17/2017	2913/2017	12.410.487/0001-60	IARA DOS SANTOS CASSANTA EPP	01/12/2018 a 30/11/2019	1.029/Vestuário em Geral	R$ 505.980,00	Em Execução/Regular
380109/2018	ADM	012/2018		11.320.576/0001-52	SUPER ESTÁGIOS ITDA - EPP	01/11/2018 a 31/10/2019	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	85.321,44	Em Execução/Regular
380106/2018	ADM	00209844820178258825/2017		13.134.811/0001-27	VISION NET Ltda - EPP.	01/08/2018 a 31/07/2019	2.064/Sistema de Monitoramento / Rastreamento de Veículos	R$ 19.906,00	Em Execução/Regular
380104/2018	ADM	005/2017		05.969.071/0001-10	APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA	09/07/2018 a 08/07/2019	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 110.966,16	Em Execução/Regular
380101/2018	ADM	23089010/2016		19.288.546/0001-18	LIVRARIA PRAÇA DE CASA FORTE LTDA - EPP	13/12/2017 a 12/12/2018	1.027/Material Didático	R$ 150.000,00	Em Execução/Regular
05/2018	ADM	05681/2017		20.470.692/0001-49	LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP	25/09/2018 a 24/09/2019	1.099/Consumo	R$ 33.930,00	Em Execução/Regular
380112/2017	ADM	007/2016		12.801.601/0001-82	PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	01/11/2017 a 31/10/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 96.000,00	Em Execução/Regular
380111/2017	ADM	13/2016		10.793.836/0001-44	ACM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE BEBIDAS	01/09/2017 a 31/08/2018	1.001/Gêneros Alimentícios	R$ 33.000,00	Em Execução/Regular
380110/2017	ADM	005/2017		03.304.610/0001-77	RADIONET LTDA EPP	02/10/2017 a 01/10/2019	2.002/Locação de Bens Móveis em Geral	R$ 450.000,00	Em Execução/Regular
380108/2017	ADM	002/2016		08.362.490/0001-88	ADSERV Empreendimentos e Serviços Ltda	27/03/2017 a 26/03/2019	2.099/Serviço	R$ 688.436,88	Em Execução/Regular
380107/2017	LIC	1/2017	2913/2017	04.022.946/0001-00	ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA - INFOARTE	20/04/2017 a 19/04/2019	1.207/Serviço de Desenvolvimento, Manutenção E/ou Suporte Técnico de Software	R$ 7.985,76	Em Execuç

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ddd0ce80-fa15-408a-b1d6-6588877e8097

Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor(R$)	Estágio/Situação
380106/2017	ADM	017/2015		17.602.864/0001-86	Delta Industria e Comercio - EIRELI-ME	10/01/2017 a 09/01/2018	1.016/Material Químico	R$ 31.629,90	Em Execução/Regular
380105/2017	ADM	06/2016		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	01/04/2017 a 31/03/2019	2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	R$ 222.590,40	Em Execução/Regular
380104/2017	ADM	12/2016		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	01/05/2017 a 30/04/2019	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R$ 76.875,00	Em Execução/Regular
380103/2017	ADM	020/2016		11.000.361/0001-54	INSTITUTO EUVALDO LODI DE PERNAMBUCO-IEL/PE	05/04/2017 a 04/04/2019	2.099/Serviço	R$ 48.999,00	Em Execução/Regular
380102/2017	ADM	12/2016		00.604.122/0001-97	Trivale Administração Ltda	04/04/2017 a 31/03/2019	2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis	R$ 386.839,95	Em Execução/Regular
380101/2017	ADM	00/2016		08.362.490/0001-88	ADSERV Empreendimentos e Serviços Ltda	14/05/2017 a 13/05/2018	2.099/Serviço	R$ 111.062,52	Em Execução/Regular
96/2016	ADM	011/2015		69.958.015/0001-63	V. C. RAMOS EIRELI	01/06/2016 a 31/05/2018	2.011/Fornecimento de Refeições Preparadas	R$ 68.461,00	Em Execução/Regular
88/2016	ADM	011/2015		09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI - TOPSERVICE	06/05/2016 a 05/05/2019	2.099/Serviço	R$ 87.312,72	Em Execução/Regular
86/2016	ADM	013/2015		03.423.730/0001-93	Smart Telecomunicações e Servios Eireli - EPP	01/06/2016 a 31/05/2019	2.099/Serviço	R$ 27.600,00	Em Execução/Regular
175/2016	ADM	011/2015		09.281.162/0001-10	TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI - TOPSERVICE	05/09/2016 a 04/09/2019	2.099/Serviço	R$ 43.656,36	Em Execução/Regular
015/2016	ADM	005/2015		10.965.693/0001-00	CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.	18/03/2016 a 17/03/2019	2.032/Locação de Veículos	R$ 16.574,67	Em Execução/Regular
014/2016	ADM	008/2015		01.781.573/0001-62	RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	11/03/2016 a 03/03/2019	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 1.380.965,94	Em Execução/Regular
177/2015	ADM	008/2015		09.480.880/0001-15	Brasluso Turismo Ltda - EPP	10/06/2015 a 09/06/2019	2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção	R$ 80.000,00	Em Execução/Regular
209/2014	ADM	209/2014		02.723.976/0001-18	VERSAILLES SERVICE LTDA - EPP	16/06/2014 a 15/06/2019	2.032/Locação de Veículos	R$ 626.240,16	Em Execução/Regular
212/2013	ADM	212/2013		02.723.976/0001-18	Versailles Service Ltda - EPP	04/10/2013 a 03/10/2018	2.032/Locação de Veículos	R$ 106.051,68	Em Execução/Regular
161/2013	ADM	161/2013		01.781.573/0001-62	RPL Engenharia e Serviços Ltda	02/01/2014 a 01/01/2019	2.004/Locação de Mão-de-obra	R$ 622.748,15	Em Execução/Regular

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ddd0ce80-fa15-408a-b1d6-6588877e8097

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 09:44:24 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

15.5. Pela descumprimento de obrigações acessórias, a Administração aplicará multas conforme a prioridade estabelecida na tabela seguinte:

TABELA III

Item	Descrição	Grau
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato	
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato	

TABELA IV

Item	Descrição	Grau	Aplicação
1	Execução de serviço incompleto, defeituoso, acarretando outros prejuízos permanentes, ao erário ou de propriedade de terceiros(cada ocorrência)	3	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa ou de serviço ou substituir material exigido por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se ou interromper, total ou/ou de forma parcial os serviços solicitados, durante o período de vigência contratual.	3	Por dia ou por tarefa designada
4	Atrasar ou descumprimento do cronograma para início ou término do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
5	Retardar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Paralisar a execução ou ter a possibilidade de causar ou sua ocorrência dano físico, moral ou material ou a terceiros(as) bens.	4	Por ocorrência
7	Manter mão de empregados ou funcionários qualificados/experientes ou credenciados ou terceiros pessoas não credenciadas para execução pública.	3	Por dia ou por ocorrência

TABELA V (ITENS A SEREM AVALIADOS)

8	Atraso e descontinuidade na mobilização do pessoal.	3	Por dia ou por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pela fiscalização para execução dos serviços/objeto.	3	Por ocorrência
10	Cumprir determinação do FISCALIZAÇÃO para execução de serviço de alta complexidade.	3	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
12	Cumprir qualquer item deste do contrato e seus anexos não previstos neste Edital ou Termo, após notificação formalizada pela contratante.	3	Por item e por ocorrência

Via Contratada
Fls:

Recife, 13 de NOVEMBRO de 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
CAPITAL DE CULTURA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
SECRETÁRIA

LINDINEY CAVALCANTE DE CASTRO BEZERRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
CONTRATANTE

Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco
Geral do Estado, em que ajuntou
Folha nº 1.234.567-8

Via Cont.
Fls:

11	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estabelecidos.	3	Por dia

15.6. A aplicação de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.4 desta cláusula.

15.7. As infrações serão consideradas sistemáticas se, no prazo de 12 (doze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, obtendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.8 Havendo penalidade será aplicado aos critérios Processo Administrativo para sua aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto na Portaria nº 42.218/2023.

15.11.1 O valor(es) da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, ressalvar antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestação para a forma de caução em dinheiro;

15.11.2 Com o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ressalvada, quando exigida;

15.11.3 Caso a Secretaria promova as itens 15.11.1 não tenha sido exercida e verificada a inadimplência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o valor remanescente será cobrado por pagamento de título ao contratado;

15.14 Pela reparação ou multa da execução diversa da execução da multa indicadas nos itens 15.12 e 15.13 acima, o contratado será notificado para recolher o respectivo boleto no prazo de 15 (quinze) dias, mediante documentação da comunicação oficial;

15.15 Havendo falta e prazo previsto no item 15.14, a penalidade automaticamente e inscrita para cobrança judicial;

15.16 Caberá recurso da presente aplicação administrativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do contratado;

15.17 A autoridade julgará as situações excepcionais devidamente motivadas, admitir a aplicação isolada ou cumulativa de sanções de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por iniciativa da Autoridade ou quando o(s) fornecedor(es) detentor(es) da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços:

16.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

16.1.2. Não retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou instrumento(s) equivalente(s) no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Quando o fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços:

16.2.1. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

16.2.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.2.3. Tiver presentes razões de interesse público.

16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.2, será feita por correspondência com aviso de recebimento, ou por outro meio que comprove a ciência do fornecedor.

16.4. O cancelamento de preços registrados poderá ser feito total ou parcialmente, conforme o caso.

alterações, bem como nos termos do artigo 80 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Não se aplicará o procedimento por motivo de recuperação judicial, de que trata a Lei nº 11.101/2005, a empresa deverá ter já pedido feito o plano de recuperação homologado em juízo, ficando esta via comprovada por certidão emitida pelo tribunal judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

19. DA RESCISÃO

19.1. O Registro de Preços poderá ser rescindido a qualquer momento e por este instrumento, que no todo ou em parte, por razões de interesse público, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela comissão constituída pela Portaria de Registro de Preços nº 000.000/2023 e em conformidade com a legislação pertinente.

20.2. O licitante da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

20.3. Na hipótese de ocorrência acontecer simultaneamente qualquer um dos eventos a seguir descritos, a Contratada assume todas as responsabilidades, cessando assim a Contratada a execução dos produtos.

20.4. O licitante não responderá pelo não-cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, inclusive a entrega, quando ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução deste instrumento, não isentando a responsabilidade objeto de Edital ou em especial o dano que haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

20.5. O Contratante, em nenhuma hipótese, assumirá bens danificados ou furto de terceiros ou acidentes.

20.6. Poderão ser realizadas diligência complementar pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Capital de Cultura, Ciência e Inovação, poderão ser anulados vícios ou irregularidades no processo, desde que sejam anulados os conflitos de execução da empresa, declarada vencedora, mais a complexidade do objeto, pela via pública da Atividade Executiva.

21. DO FORO

21.1. Fica Ata do Registro de Preços será oficialmente publicada no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, no prazo e conforme as prerrogativas do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimirem as dúvidas decorrentes do objeto desse instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que lhe seja.

Via Contratada
Fls:

PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Ata de Registro de Preços nº 00.000/2023

Processo Licitatório nº 000000/23 Pregão Eletrônico nº 00.000/23

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO RECIFE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], PARA O FORNECIMENTO DE [OBJETO].

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-00, com sede na Rua [ENDEREÇO], nº [NÚMERO], bairro [BAIRRO], Recife/PE, CEP [CEP], neste ato representado pela [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], portador da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], doravante denominado [CONTRATANTE], e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [CARGO], portador da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], doravante denominada [CONTRATADA], têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de [descrição do objeto], conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – [Valor], pagamento por [prazo e forma].

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deste será executado de acordo com o previsto [prazo] no item [Nº] deste Edital e demais normas aplicáveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste Contrato é de [prazo] a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante [condições], nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência da Ata de Registro de Preços será de [prazo], a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93.

Via Cont.
Fls:

PREFEITURA DO
RECIFE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – [Condições relativas à execução, fiscalização e recebimento do objeto].

CLÁUSULA SEXTA – [Condições relativas à entrega, prazos e locais].

CLÁUSULA SÉTIMA – [Condições relativas à garantia].

CLÁUSULA OITAVA – [Condições relativas à qualidade].

CLÁUSULA NONA – [Condições relativas à substituição].

CLÁUSULA DÉCIMA – [Condições relativas à rescisão].

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – [Condições relativas à fiscalização].

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – [Condições relativas às penalidades].

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – [Condições relativas à publicação].

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em [Nº] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, [DATA].

[CONTRATANTE]
[CONTRATADA]

Testemunhas:
1. [NOME] – [RG]
2. [NOME] – [RG]

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4













Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral natural, sem gás, em garrafão plástico de 20 L e 10 litros, tal diversa da consultada, especificada dentro e especificações, plastificada, com 1 hora de segurança, e selo fiscal, emitido pela operadora da licença, de acordo de procedimento.	UNI	19.680	PRESIDENTE AMÉRICA	6,80	133.824,00
						133.824,00

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PREFEITURA DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 0[illegible]/17 – SELIC

Pregão Eletrônico nº 008/2017

Intervenientes(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife.
Órgão Gerenciador: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº [illegible], com sede na Palácio Prefeito Antônio Farias, sito na Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, representado por seus Secretário Executivo CHARLES EDUARDO BARBOSA MAGALHÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.695.544-04, portador da cédula de identidade nº 7.358.885, SSP/PE e, de outro lado, a Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, com sede à Rua Antônia, nº 2521, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP: 69.075-846, CNPJ nº [illegible], neste ato representado por SERGIO MURILO CORDEIRO DE MELO, CPF 004.516.014-46, Telefone para contato: (81) 3455-0002, e-mail: amazonlaser2015@gmail.com, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – SELIC, processo nº, Registro de Preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (HI WALL, PISO/TETO) e do Janela, com instalação, para atender as necessidades dos Órgãos / Entidades da Administração Municipal, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do EDITAL, por unanimidade através da ID nº 2542031.1

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta ata o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, através a aquisição de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split (HI WALL, PISO/TETO) e de Janela – 27 (vinte e sete) mil, sem instalação, para atender as necessidades dos Órgãos / Entidades da Administração Municipal, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do EDITAL, por unanimidade através da ID nº 2542031.1

DO MODO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA DO RECIFE

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à inspeção dos produtos mediante o envio da nota de empenho, e ao requerente via fax ou correio eletrônico para o fornecedor;

a.1) a nota de empenho mencionada no fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Ata;

d) promover o[illegible] cláusulas do presente, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Ato não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor e/ou pessoa jurídica vinculada, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observando a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecedor no detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Retirar esta Ata e colher a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando à anuência ou não do fornecimento a outro órgão ou Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) Entregar os produtos solicitados em requerente anuência do órgão gerenciador, participante ou não participante do presente Ato;

d) Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

e) Assumir todas responsabilidade pela entrega dos bens produtos no órgão deste ato;

PREFEITURA DO RECIFE

f) Responder as eventuais pretensões cabíveis ao órgão gerenciador e/ou participante(s) caso a licitante, provocadas por irregularidades ocorridas na execução das obrigações assumidas;

g) Executar a obrigação assumida, sempre que requerido pelo Gerenciador/Órgão Gerenciador;

h) Substituir, em até 24h (vinte e quatro horas) após a notificação, o objeto recusado pela Administração, que apresentar qualquer defeito ou incoerência com/com, sem ingressar em mora para Contratante;

i) Bem como as obrigações relacionadas no Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prazo este findo após a publicação no seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado alterar aditivamos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, e empresas fornecedoras e o nome do representante legal dos signatários do inciso II desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser encaminhada negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria do Compras Gerais acionará o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média aquerida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar comprovado fundamentado, por comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido,

PREFEITURA DO RECIFE

sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a convocação anterior o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços ocorrerão de revisão, ou caso do cancelamento da revisão econômico-financeira, serão publicadas oficialmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Este Ata do Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados quantitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sua termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 21.078/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata do Registro de Preços poderá ser cancelada na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 21.078/2013, quanto a seguinte da fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou obrigações do instrumento convocatório que dos origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III desta artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dominado cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com antes do cancelamento, a qual será juntada ao processo administrativo ao presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PREFEITURA DO RECIFE

PARÁGRAFO QUARTO – A notificação do fornecedor para conhecimento dos preços registrados poderá ocorrer por meio para Município do Recife, fac-símile ou e-mail, neste caso, a aplicação dos penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Exercido o cancelamento do preço registrado, caberão todos os atividades do fornecedor relativos ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar este Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou excluir o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as vantagens e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 21.078/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, evidentemente motivadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, no total dessas, as quantidades apresentadas de mais item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Os órgãos não participantes que aderir à ata assumirão as suas próprias à solicitação do fornecimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, as eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA Fica vedado o registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento ASSIM para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ser feito do órgão participante para órgão participante e do órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do remanejamento do órgão participante para órgão não participante, deverão ser observadas as limites previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a indicação do quantitativo initialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta cláusula e autorizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidos.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo setor, na forma da legislação municipal, nos seguintes conditions:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e das consequentes aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização aos por vícios ou origem do tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O credenciamento poderá ser definitivo do objeto não exime a FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização aos por vícios ou origem do tais vícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A vedação do bem para substituição será efetivada pela licenciante, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo a mesma comparecer à Secretaria licenciadora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais licenciados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será do até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao licenciante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação das propostas, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao ensejo da Nota Fiscal, ou em número semelhante, deverão(ão) ser informado(s) o(s) número(s) do(s) lote(s) do empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote do fabricante, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total da nota em valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, motivado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, tomará incidência de atualização monetária a partir do mês subsequente ao vencido e até o mês anterior ao do efetivo pagamento, com base na variação acumulada do IPCA e os percentuais de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese do fornecedor ou prestador não entregar os documentos exigidos no Termo de Referência, ou entregar documentos com incorreções ou irregularidades, o Contratante poderá, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, conceder-lhe prazo adicional de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização, contados da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o término do regular processo administrativo, sem que lhe seja dada oportunidade de exercer o direito da ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – As Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida a nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida a nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a fornecedor Bank sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser responsabilizadas civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I) advertência;

II) multa de:

1) 0,33 % (trinta centavos por cento ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, então, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no inciso "a.1", ou da inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, enquanto o ressarcimento da inexistência do Certificado de Habilitação da Frotista, no Setor de Definição de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ao item, à parte da nota.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido penalidade definitiva por fraude, fraudamento de veículo ou negociação tal requerida por sucessão de habilitação, poderão ser Bata mesma frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica facultado do licitar o contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SEGRET pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

I.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP/ME ou a omissão entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem deste cláusula, ao for considerado procedente a multa, esta será notificado a recolher ao cofre municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez multada a multa de que trata a alínea "b" do subitem deste cláusula, e na hipótese do vir a fornecedor a expor bate ao serviço ora ofertado, a contratante deverá a aparcia multada, no prazo de 03 (três) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindir, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) o preço registrado se tornar-se inviável, bem como a sua permanência sem prévia nossa comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) a convocação referente às listas compromissadas por ordem de registro prévio efetuada pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor solicitar rescisão de lado, mais da inconveniência, será admitida a construção mais construção desde que a execução do presente fim não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É CONTRATANTE à encarregado o direito de exclusão administrativa, nos termos do artigo 70, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sobrevindo-se, de nos mesmos, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O (a) FORNECEDOR(a) deverá autorizar o acesso irrestrito da Administração de contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação de propostas e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.258/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedado seu divulgação para qualquer outro fim.

DA LICENÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório nº 056/2017, Pregão Eletrônico nº 005/2017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 07 de novembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O mesmo obrigado para a realização do objeto desta ata será retirado da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O extrato do presente Ata ao Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

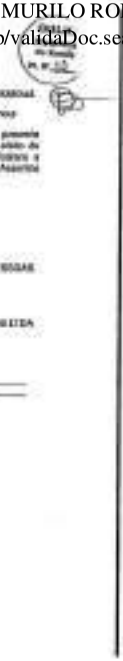
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

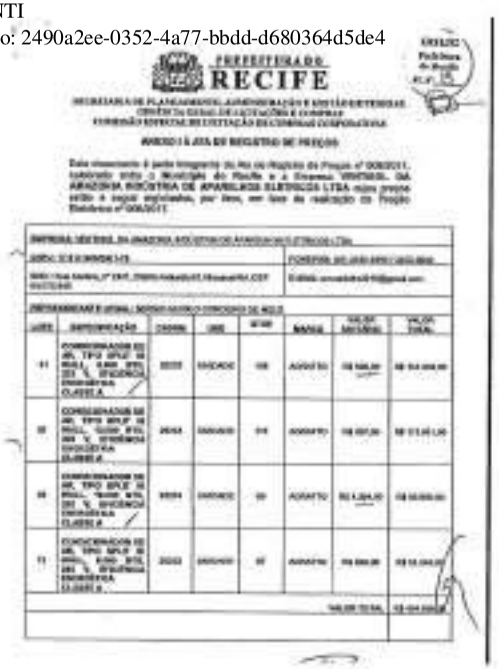
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas na execução desta Contrato.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

AVISO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO
RECIFE



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-db80364d5de4

PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

RECIFE

RECIFE

PREFEITURA DO RECIFE

RECIFE

RECIFE

RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

RECIFE

DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O atraso no pagamento sem as despesas de locação será publicado no Diário Oficial do Município, acarretará a imposição de uma [illegible] da Lei nº [illegible].

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica [illegible], de forma pela parte, com base no [illegible], do art. [illegible] da Lei nº [illegible], o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Perante do Órgão [illegible], por mútuo [illegible] acordo, firmam as partes o presente instrumento em [illegible] vias de igual teor e forma, para todos efeitos de direito, na presença de [illegible] testemunhas que o [illegible] assinam.

Recife, [illegible] de [illegible] de [illegible].

[illegible]

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

CPF/MF nº: _____ CPF/MF nº: _____

RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Unid.	Qtd.	Descrição dos Serviços	Qtd.	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	UN	001	[illegible]	01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RECIFE

DO OBJETO

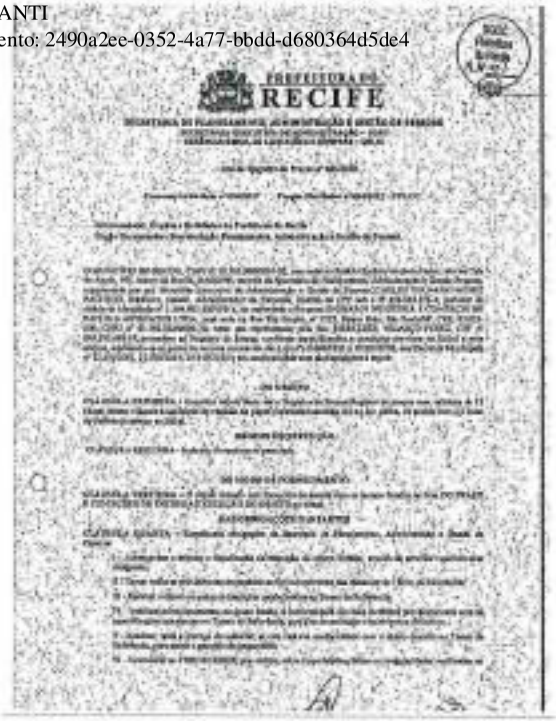
CLÁUSULA PRIMEIRA - [illegible] dispõe esta Ata o Registro de Preços, com validade de [illegible] meses, para a contratação de empresa [illegible] para prestação de serviços de [illegible] de [illegible] de [illegible] do Programa de [illegible] de Transferência de Renda [illegible] de Recife, [illegible] LOTES, visando atender [illegible] da Secretaria [illegible] de [illegible] necessárias [illegible] [illegible] [illegible]

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

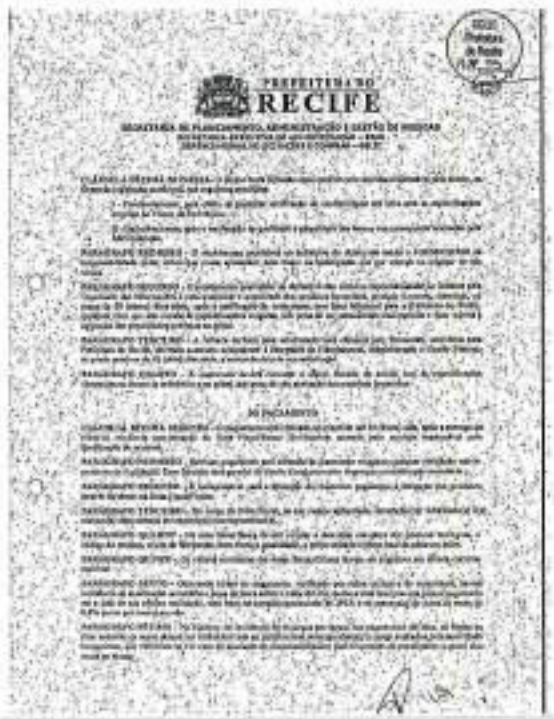






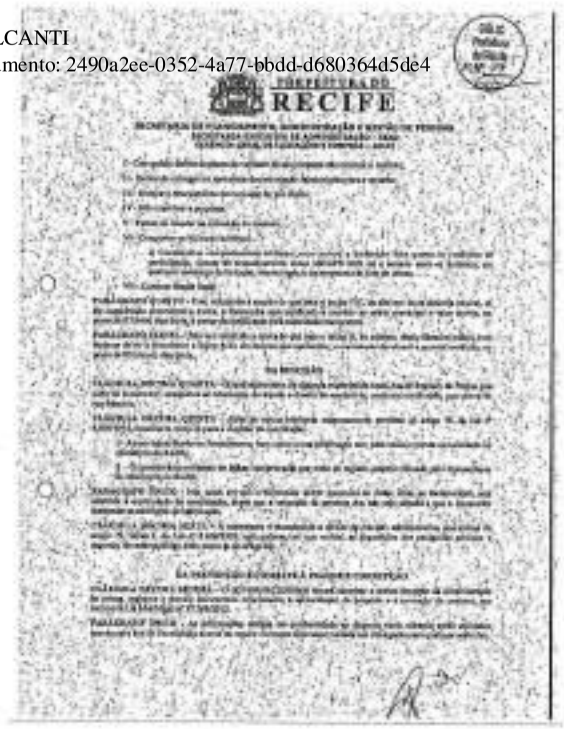




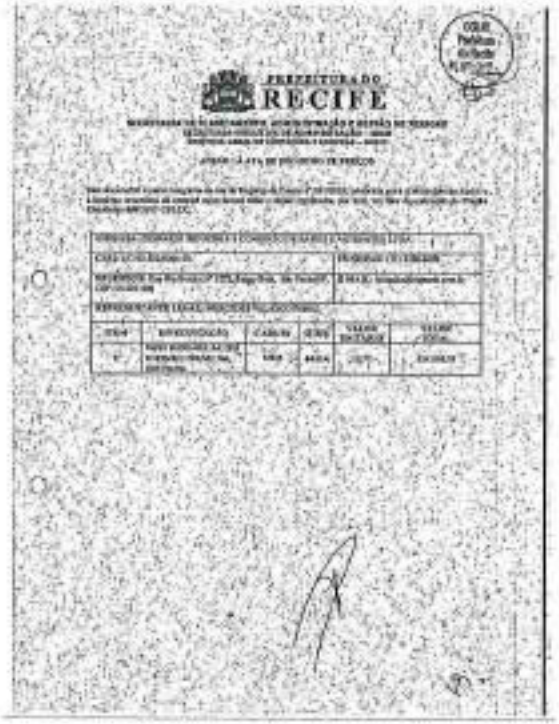


Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4


PREFEITURA DO
RECIFE


PREFEITURA DO
RECIFE


PREFEITURA DO
RECIFE

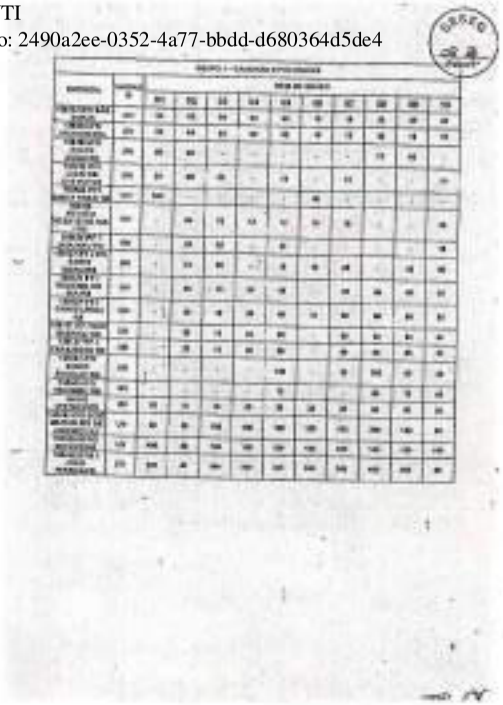

PREFEITURA DO
RECIFE


UEPB



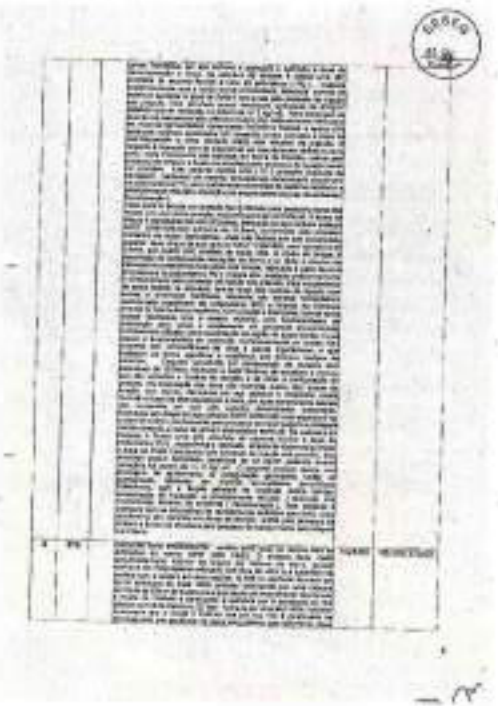
Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4









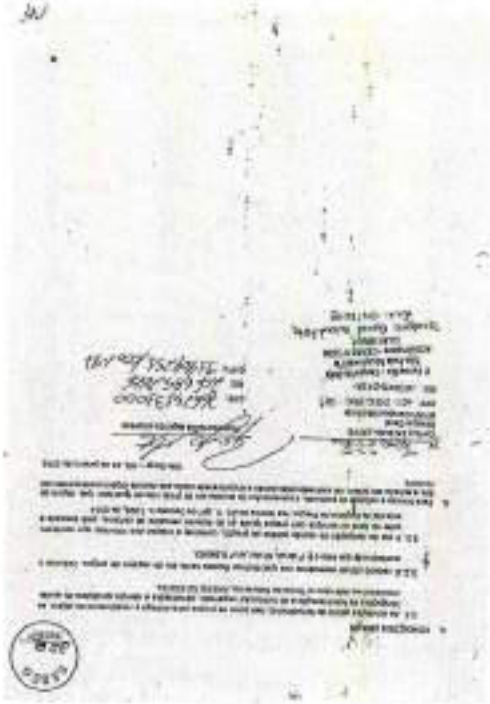


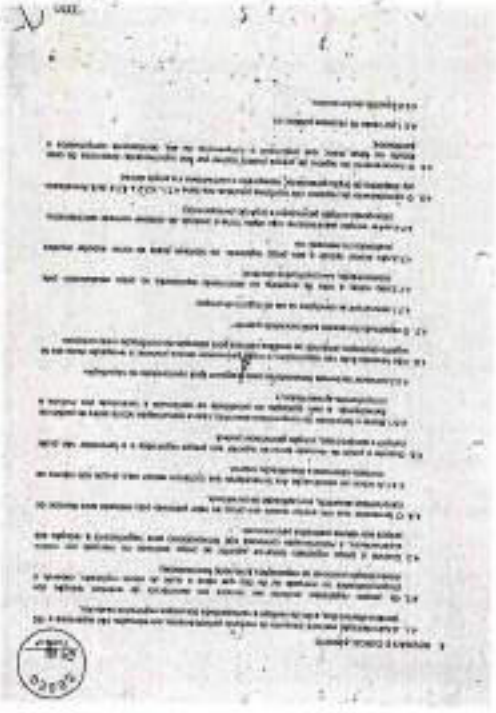


Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ec-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4





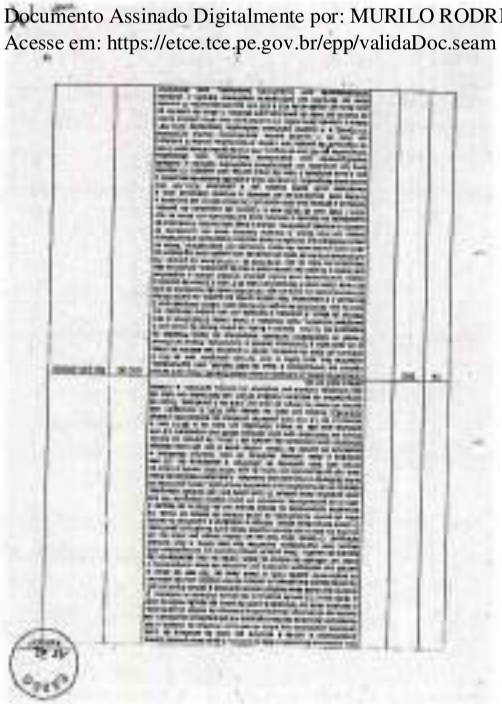


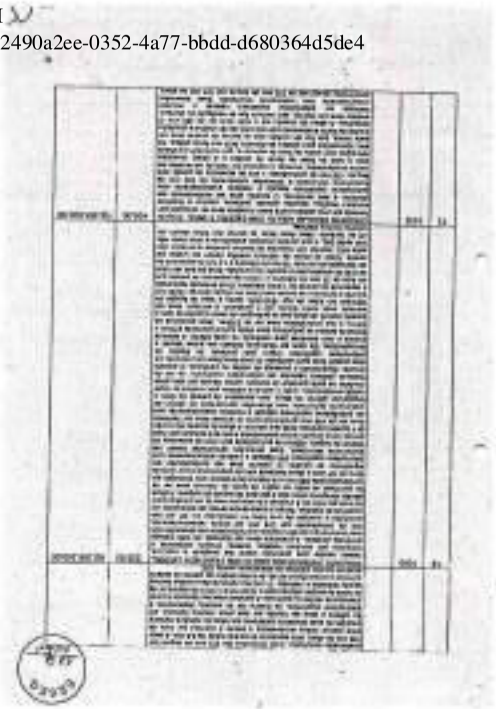


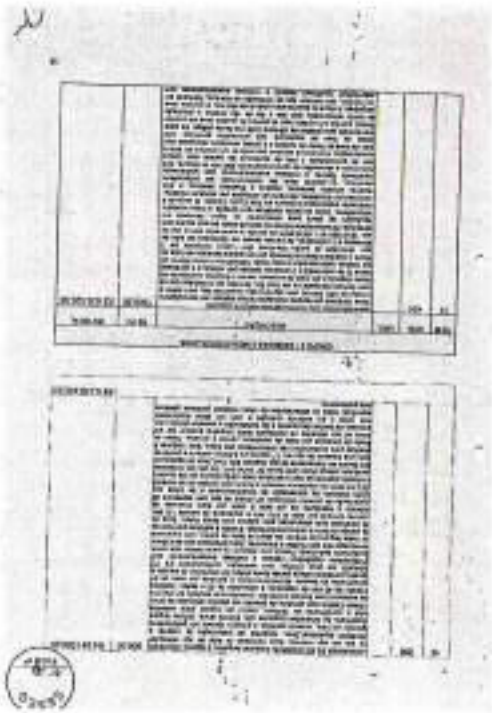


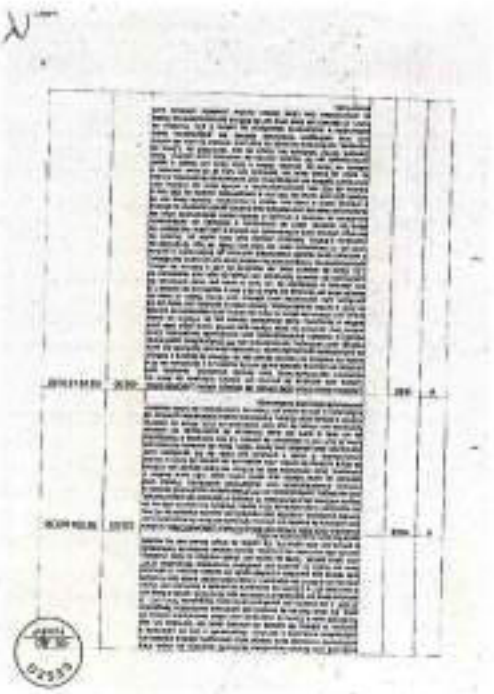


Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

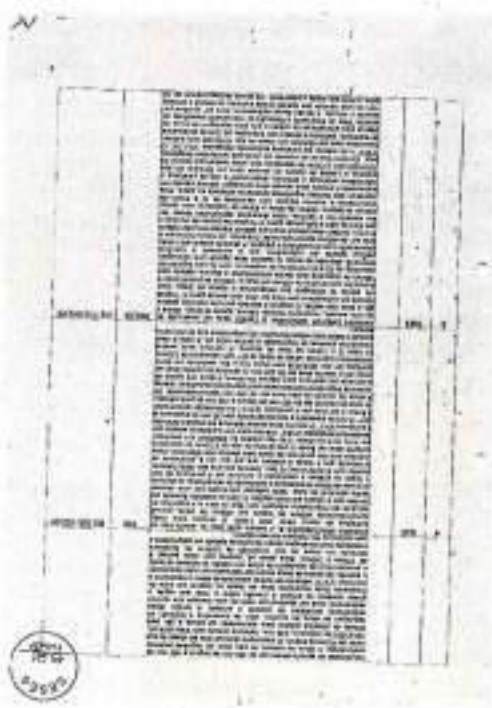




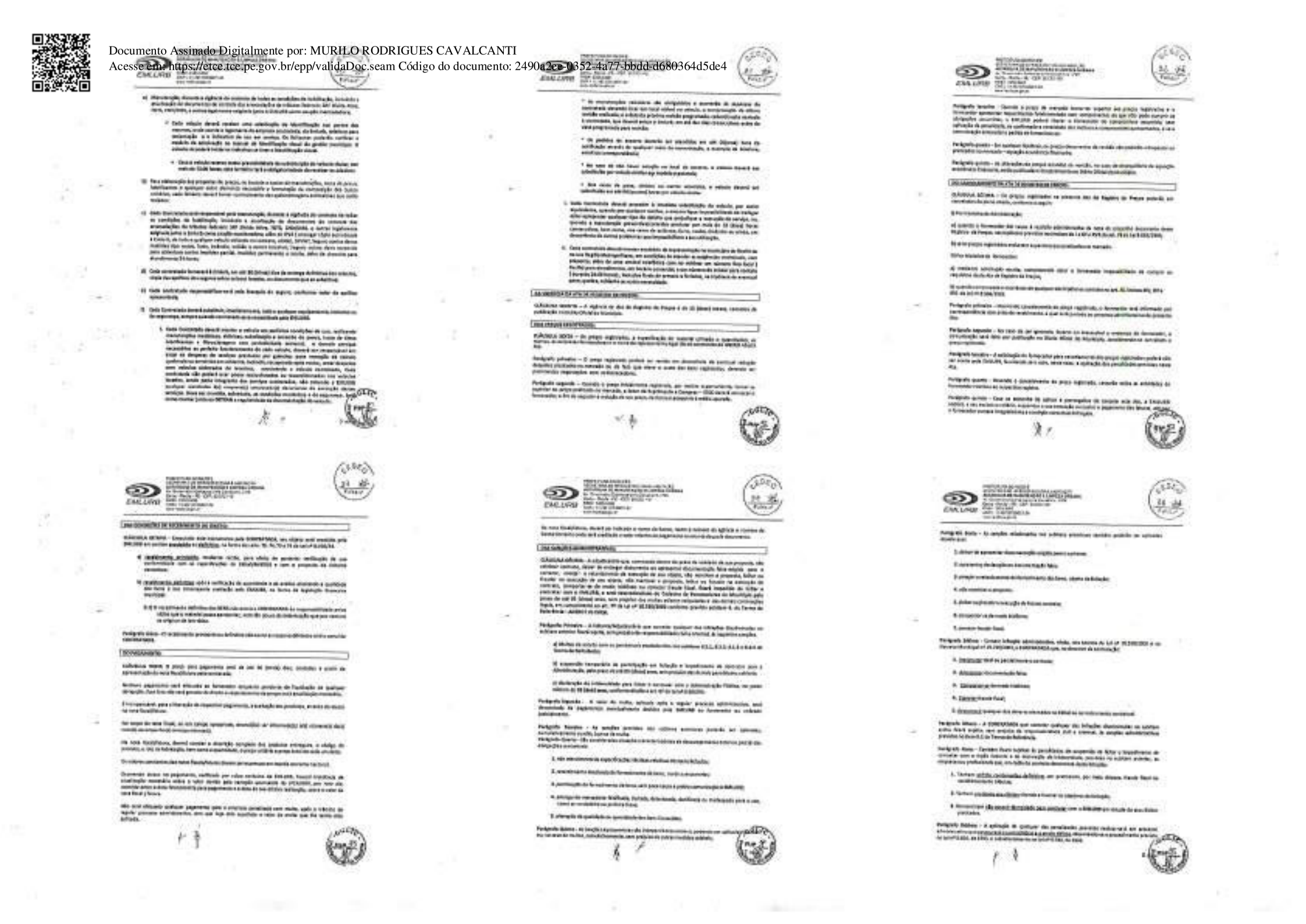








Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4







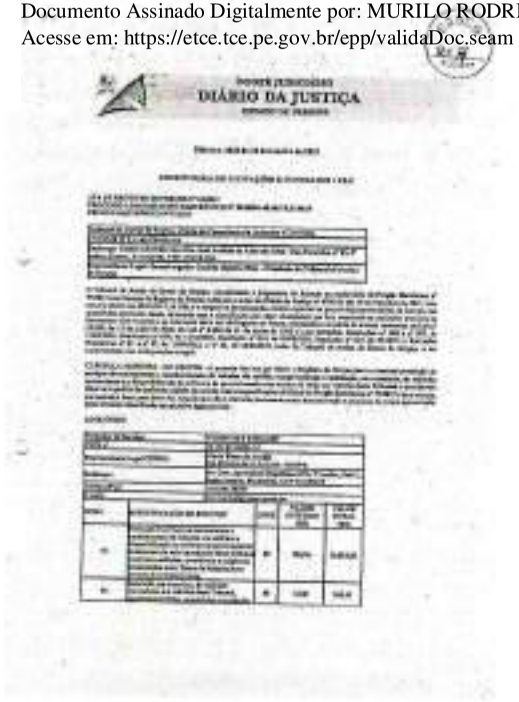






Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

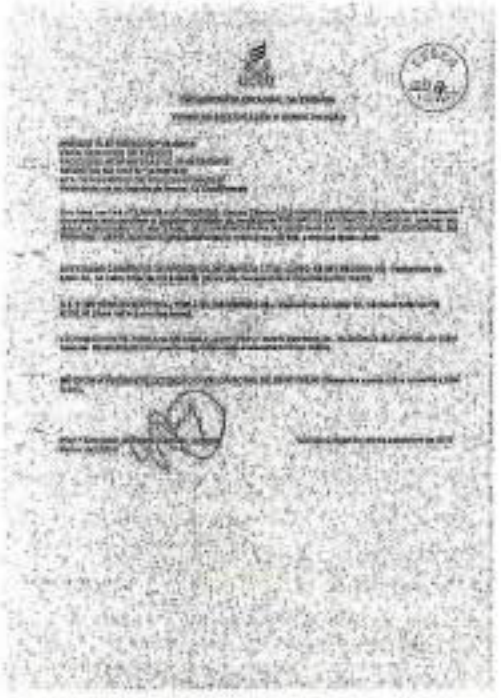
Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4


PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA











Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4



Ata de Registro de Preços nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018

Intermediário

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezoito, na cidade de Recife, Pernambuco, na Palácio Frederico Augusto Freire, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Segurança Urbana, representada por seu Secretário Murilo Cavalcanti, brasileiro, estado civil divorciado, profissão administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.451.024-53, portador da cédula de identidade nº 1.252.154 SSP/PE e a Empresa XPTec Tecnologias e Informática Brasil Ltda com sede à Rua Diogo, nº 1662, Vila Maria, Rio/pernambuco – SP, CEP: 91.020-901, CNPJ 33.333.333/0001-08, telefone (11) 9999-9999, neste ato representada pela senhor Heitor Bartlet Lucas, CPF 315.691.049-15, cela presente a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decreto Municipal nº 23.852/2007 e 27.670/2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018 – CPLM, do Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de informática (impressora térmica, leitor de código de barra, webcam), site 01 (um) e 02 (dois), de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação Ordem de Ofício nº 3842/18-CMS/DEGU, para a Secretaria de Segurança Urbana – SEDUC.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de materiais de informática (impressora térmica, leitor de código de barra, webcam), site 01 (um) e 02 (dois), de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação Ordem de Ofício nº 3842/18-CMS/DEGU, para a Secretaria de Segurança Urbana – SEDUC.

DA FORMA DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO REGIME DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser fornecido de acordo com as normas fixadas no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, somente o registro dos itinerários que porventura vier a ser registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando a eventual contratação, no caso de exclusão do licitante classificado em 1º lugar, nas hipóteses previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou caso haja necessidade de remanejamento de itens entre os órgãos participantes, mediante justificativa e autorização do gerenciador.

Parágrafo único – A vigência dos fornecedores que aceitarem o cadastro de reserva e que se refere esta cláusula será definida na forma prevista no parágrafo único do art. 12 e, quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no citado dispositivo deste Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações da CONTRATANTE além das constantes no instrumento convocatório:

a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto deste edital, através de servidor especialmente designado;

b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Atestar, após a entrega do material, na nota fiscal ora confirmando com o objeto exarado no Termo de Referência, para efeito e pagamento da pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

i) Inspecionar as amostragens no momento da entrega do material a avaliar se estão iguais, em nome do autor identificado, não mantendo;

j) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não renovamento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta não não exige o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo caso as licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, desde emergencial preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo as total e as despesas elementares da boa e perfeita execução do objeto e ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

e) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, resolvendo-se os entendimentos verbais que motivarem pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que prescreve o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogado caso ainda após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, hipótese eventual prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, especificação dos itens, as quantidades, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são as constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou se for que ocorra o fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução do seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor demonstrar impossibilidade fundamentada com comprovação de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Gerência do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade das razões e comprovadas adversidades, e ser a convocação anterior o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços registrados da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços através de revisão, ou teor de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas mediante aviso no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

DO ENCAMINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese de ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 27.070 de 19 de maio de 2013, quando a fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou obrigações do instrumento convocatório ou Decreto que regulamenta o Registro de Preços;

II – Não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não mantiver mantiver o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com prazo de recebimento, e qual será juntado ao processo administrativo do pregão Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, sendo iniciado o prazo registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-lhe a este caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, deverão todas as providências decorrentes relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso as ocorrências de quitas e prorrogações de vigência nos Art. 3 Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou cancelar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual inadimplida.

CLÁUSULA NONA – A ata do Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificado a vantagem e respeitadas, em que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por item ou unidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados no ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As atas/ata terão validade/validade prorrogável por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Os órgãos não participantes que aderir à ata comprovam se esta vantajosa é mantenha as exigências pelo fornecedor dos obrigações correspondentes assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as providências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Este item do Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata este item deverá somente ocorrer em item do órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deverá ser observadas as limites previstas nos parágrafos seguintes e anteriores deste item.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de disposto nesse dispositivo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução ou quantitativo informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que não o sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Município distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia de informação no acompanhamento dos dispositivos desta subitem e estabelecer procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades usuários.

DO RESTABELECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto desta Ata será cancelado pelo mesmo motivo/motivo pelo órgão, na forma de legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

I) Provisoriamente, quando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para efeito de posterior verificação de conformidade dos itens com as especificações exigidas;

II) Definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da exatidão atendendo a qualidade dos itens e nos consequente aceitação para descriminação, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de responsabilidade pelos vícios que possam aparecer/ou, bem como da obrigatoriedade que por ventura em original de sua oferta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos itens fornecidos, devendo o mesmo, substituí-los no prazo de 03 (três) dias úteis, uma vez oficiada para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não estejam as especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e fica sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do item para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Segurança Urbana no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá encaminhar o objeto dentro dos prazos acima com as especificações constantes do termo de referência e de anexo, sob pena de não avaliação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a emissão dos itens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas da Nota Fiscal/ os itens somente aceitarão, desde/não ser informado(a) pelo servidor(a) responsável pela(s) especificação(ões).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos itens entregues, o código de item, o lote de fabricação, item exato a quantidade, o preço certeiro exato total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Desconto sobre no pagamento, verificado por órgão solicitante de CONTRATANTE, quanto irregular/ou de atualização monetária a favor de ocorrência e valor do dia, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observando-se disposto no artigo 40 C / 6o edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de ensejar por atraso nos pagamentos devidos, no termo do item anterior, os autos deverá ser instruídos com as justificativas correspondentes e novos endereço para autoridade competente, que verificará se é o caso de aplicação de responsabilidade para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após a tramitar do regular processo administrativo, sem que haja sido sanadas o valor da multa devido ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número de conta corrente onde será creditado o valor líquido ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome da agência e conta corrente onde será creditado o valor líquido ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de não aplicar a penalidade do art. 81, II da Lei nº 8.666/1993, o prazo dessa sanção será de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicada a penalidade de multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo município ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste artigo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à para da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas itens "a" e "d" deste artigo poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraude, fornecimento de produto, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se, por ocasião de dieta anual, tiverem se perder a presente

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não sendo/ou não for/ou não for/ou não for

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos efeitos de direito, os presentes de 02 (duas) testemunhas que o tudo assistiram e subscreveram, Termo registrado em livro próprio na Procuradoria-Geral do Município, conforme despõe o artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato do presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, todos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife, 20 de novembro de 2023.

Secretário de Segurança Urbana

Hiytir Bandel Lucas
Office Technologies e Informática Brasil Ltda

TESTEMUNHAS:
1.
CPF/MF nº: _____

2.
CPF/MF nº: _____

ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0000018, celebrada entre a Município do Recife e a empresa Office Technologies e Informática Brasil Ltda cujos preços unitário e seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0010/2023-CCL.

EMPRESA: Office Technologies e Informática Brasil Ltda	
CNPJ: 09.212.830/0001-19	TELEFONE: (11) 2044-9980
ENDEREÇO: Rua Tibagi, nº 3001, sala 1804/1, Refugiengo – SP, CEP: 45.000-000	E-MAIL: [illegible]
REPRESENTANTE LEGAL: Hiytir Bandel Lucas	

ITEM LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CÓD ITEM	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressora Térmica Não Fiscal Com capacidade de imprimir textos e gráficos; Com velocidade mínima de 200mm/s; Cabeça de impressão, impressão mínima 150dpi de papel; Guilhotina com sensor e vida útil de no mínimo 2 milhões de cortes; Poder utilizar bobinas de 58 mm até 80 mm de largura, com até 83 mm de diâmetro; Interface de comunicação duplo, sendo uma USB e mais uma adicional Ethernet ou WiFi ou serial ou paralela; Energy Star; Drivers e software para Windows 8.1 e 10; Possibilidade de impressão de informações de linhas de passagens	44041	20	R$ 750,00	R$ 15.000,00

	Atender aos requisitos de informações do bilhete de passagem exigidos pela ANTT; Acessórios: 01 Fonte de alimentação; 01 Cabo de Força; 01 Cabo USB; 01 Cabo Serial; 01 Cabo de comunicação e 01 manual; Garantia: do no mínimo 12 meses, a partir da data de emissão da nota fiscal.				
2	Webcam para PC e Notebook Webcam para PC e Notebook para utilização em videoconferência; Com clipe ajustável que se ajusta a Notebooks, laptops e monitores; Interface USB 2.0; Sensor de imagem: CMOS; Resolução relativa de imagem de 1280x720 pixels; Captura máxima de vídeo: 1280x720 pixels; Taxa de Frames máxima30fps; Foco Fixo/Focus livre mínimo 0,3m to 1,0m; Compatibilidade com sistemas operacionais de última geração; Processador mínimo: Intel®core(R) Conexão Com Internet; Internet	44041	20	R$ 111,00	R$ 2.220,00

	Treipo Uptrust Do Mais recursos embutido com redução de ruídos; Captura de vídeo e foto; Instalação plug and play; deverá permitir a configuração automática de interfaces; Fornecer todos os acessórios; Garantia de no mínimo 12 meses. Clips universal que se ajusta a laptops e monitores; Interface USB 2.0; Sensor de imagem: CMOS; Resolução mínima de imagem: 1280x720 pixels; Captura máxima de vídeo: 1280x720 pixels; Taxa de Frames máxima30fps; Foco Fixo/Focus livre mínimo 0,3m to 1,0m; Compatibilidade Windows7, Windows8, 8.1, Windows 10 Pro ou mais atual; Processador mínimo Intel®core(R); Conexão Com Internet; Internet tempo Upload Da Web; Microfone embutido com redução de ruídos; Captura de vídeo e fotoinstalação plug and play; ele permite a configuração automática de interfaces; Aparelhos				

	01 cabo; 01 manual; e 01 fonte; 01 instalação. Garantia: de no mínimo 12 meses, a partir da data de emissão da nota fiscal.				

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 040/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Office Technologies e Informática Brasil Ltda, cujos preços ficam a seguir registrados, por item, em fins de execução do Pregão Eletrônico nº 23.020.06.CCF.44

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

II – Denunciar as vantagens da ata de registro de preços ou indicadoras do interesse comercial que das advier ao Registro de Preços;

III – Não aceitar a cessão de compromisso ou instrumento equivalente no âmbito administrativo pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – Não aceitar reajuste a seu preço registrado, na hipótese deste ser menor superior àqueles praticados no mercado; ou

V – Solicitar compra prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 67 da Lei nº 13.303, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com prova de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela municipio ou Prefeitura Municipal de Recife, caso em caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, comunicar todos os efetivos do fornecedor relativos ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta ata, o Município de Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou anular o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a obrigação contratual correspondente.

CLÁUSULA NONA – A ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as restrições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quantidades estabelecidas nas propostas de cada fornecedor registrado constarão da Ata de Registro de Preços, e serão divididas em cotas, reservadas ou não, conforme previsão no edital, para atendimento preferencial a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e o Decreto Municipal nº 25.563, de 2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços após o primeiro fornecimento do licitante vencedor, salvo nas hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, quando não participante do certame licitatório, deverá ser previamente consultada, mediante apresentação de justificativa da vantagem, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município de Recife.

PARÁGRAFO QUINTO – Após autorização da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município de Recife, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEXTO – A autorização de compra pelo órgão não participante deverá ocorrer no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, para aquisição ou contratação de bens, prestação de serviços ou execução de obras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após autorização da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município de Recife, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será admitida qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o término de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor devido ou efetuado do valor a pago.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens "c" e "d" deste cláusula poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraude, fraudulento de títulos, praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedado a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO SEPTUAGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO OCTOGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO PRIMEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO SEGUNDO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO TERCEIRO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO QUARTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO QUINTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO SEXTO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO SÉTIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO OITAVO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO NONAGÉSIMO NONO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

PARÁGRAFO CENTÉSIMO – Fica vedado a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Recife.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ciente em que a Licenciante sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente não seja afetada e que o licenciante mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é assegurado o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA FISCALIZAÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigam-se a manter trâmite de tramitação de ofícios, registros e demais documentos relacionados à comunicação da proposta e à execução do serviço, incluindo as informações fiscais e tarefas dos signatários do contrato, sob termos da Lei Municipal nº 17.170/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas com fins de fiscalização social da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 053/2018, Pregão Eletrônico nº 021/2018, homologado pela autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 23 de novembro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente acordo por à conta da dotação do órgão deste Município, sendo(a) vaga(s) Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Segurança Urbana.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por aditamento ao presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito (a) Juízo(a) desta Capital, com base no § 3º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas na execução desta Contrato.

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 053/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CREATIVE INFORMÁTICA LTDA. – EPP cujo preço está e sejam registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 021/2018-CPLM.

EMPRESA: CREATIVE INFORMÁTICA LTDA - EPP				
CNPJ: 04.010.000/0001-80		FONE/FAX: (81) 3033-9898		
END.: Rua Tupis, nº 497 – Sala 803, Centro, Belo Horizonte – MG. 30.190-060		E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: Sérgio Vilo Lobo				
ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Lote/ do Grupo de Itens de vídeo Lote/ Itens, qu/ 800 e com preferência. Deverá ser compatível com lâmpa do código de barra 128, devido a etiqueta utilizada pelas bibliotecas do Recife, o PIN.; Com no mínimo uma interface USB; Velocidade de leitura no mínimo 400 bit/seg (usam) por segundo; Contraste de impressão mínimo: 25%; Resolução mínima: 8, 12X8A; Sensor óptico no mínimo: 2.048 pixels; Densidade de leitura mínima: 3x/c; Indicadores de bat a sinais sonoros; Resistência a queda de no mínimo: 1 m de altura; Instalação plug and play; permitir configuração automática de interfaces; Com todos os Acessórios; Garantia de no mínimo24 meses, a partir da data de emissão do nota fiscal. Deverá ser compatível com lâmpa do código de barra 128, devido o sistema utilizado pelas bibliotecas do Recife, o PIN. Com no mínimo uma interface USB; Velocidade de leitura no mínimo: 400	15	R$ 105,00	R$ 1.050,00

	leituras (usam) por segundo; Contraste de impressão mínimo: 25%;Resolução mínima: 8, 12X8A; Sensor óptico no mínimo: 2.048 pixels; Densidade de leitura mínima: 4x/c; Indicadores de bat a sinais sonoros; Resistência a queda de no mínimo: 1 m de altura; Instalação plug and play; ele permite a configuração automática de interfaces; Funcionais: 01 suporte; 01 cabo; 01 fonte de alimentação; e 01 manual. Garantir duas memórias nesse suporte de mesa do scanner de mão fixo.			

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 022/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018

Interessado(a): Secretaria de Segurança Urbana

DA(S) PENALIDADE(S) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de Manutenção Preventiva para os Terminais de Consulta Civil Municipal do Recife, com vistas ao Sistema de Bibliotecas, englobando todas as atividades descritas pelo período de 12 (doze) meses, em LOTE ÚNICO, conforme especificações e condições gerais no Edital e seus anexos, registrado(s) a(os) fls. retirado(s) conforme Lote e/ou 0.0000.0002 e 10.0000.0002, dos Serviços Municipais nº: 10.0000.0001, 20.0000.13, 30.0000.0010 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, fornecimento parcelado.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo desta Ata será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente exemplo desta Ata (Lote(s)) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, também o registro dos fornecedores que aceitarem notar o item registrado com preços iguais ao do licitante vencedor, na ordem de classificação do certame, visando a eventual contratação, no caso de recusa do detentor do item/lotes/grupos/cotas ou cancelamento do registro deste item.

PARÁGRAFO ÚNICO – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere esta cláusula será obtida, na íntegra prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, com vigência prevista na cláusula deste mesmo item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Secretaria de Segurança Urbana:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à recusa(s) dos produtos inscritos, a(s) data de sua ocorrência, e se responde ou não as justificativas apresentadas pelo fornecedor;

b) A(s) nota(s) do presente resultado do fornecedor dos produtos registrados e em ordem de fornecimento;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Ata;

e) Promover, através da(s) área(s) competente(s), que o fornecedor registrado mantenha durante a vigência desta Ata, observando a regularidade jurídica, sendo exigidas preferências de fornecimento ao critério de registro, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a(s) informar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo outras licitações específicas atender à solução do órgão desta Ata, observando a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável, sendo efetivo após a publicação do seu extrato no(a) Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados para ser no registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, os fornecedores e as empresas fornecedoras e o exato dimensionamento legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-1680364d5de4

PARÁGRAFO QUINTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

i.i) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficará obrigado a apagar da ata toda a área "X" do subitem desta cláusula, se for administrada penalidade à multa, esta será notificada a recolher no prazo municipal e valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para o contratado comparecer.

PARÁGRAFO SEXTO – Este ato implica a ciência de que todas a áreas "X" do subitem desta cláusula, e na hipótese de não a fornecedor a haja, duas ser recusa que representar, o contratado deverá a quanto indicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O instrumento de citação(s) subdecisão nesta Ata de Registro de Preço, por conta do fornecedor, passando ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de registrá-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivo para a revisão da convocação:

a) deixar injustificadamente de fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o descumprimento reiterado de todas compromissos por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sua causa em que o fornecedor sofrer ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, será exibida a continuação desta contratação desde que a ocorrência do previsto na vão seja aceitada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É CONTENTANTE a assistência e direito de revisão administrativa, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDES E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CONTRATADO(A) declara e assume inteiro de Administração do contrato, registros e demais documentos administrativos, a apresentação do proposto e a execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.760/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em sentimentalidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 0122/2018, Pregão Eletrônico nº 0122/2018, vinculado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão do Patrimônio em 20 de maio de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O mesmo previsto para a realização do objeto desta Ata será proveniente da dotação orçamentária 2805.04.122.1.2N2.0.141, sob a elemento de despesa 3.3.90.39.99 Serviços de Pol, Fonte 100.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, mediante o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca da Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões surgidas na execução deste CONTRATO.

E, por estarem de plena acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem. Sendo o mesmo registrado em Livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 24 de maio de 2018.

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

GABRIEL EDUARDO ORTIZ TORRES
Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços

FERNANDO FAZZI JUNIOR
Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

TESTEMUNHA
CPF/MF nº

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0122/18, celebrada entre o Município do Recife e as empresas Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços nome jurídico acima e seguir registrados, por força do resultado do Pregão Eletrônico nº 0122/2018.

EMPRESA	Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços				
CNPJ	33.044.000/0001-73				
END.	Rua Samuel Bandeira e Albuger, 50 – Fundão – Recife/PE – Rio Formoso da Campa - SP				
REPRESENTANTE LEGAL	Marina Regina Tavares				
FONE/E-mail	21 2560 3000 – marina.tavares@thomasgreg.com.br				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMISSÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DE REFERÊNCIA	MIL	0.000	00,00	000.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO indireta, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deverá ser fornecido no período com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0012018

Processo Licitatório nº 0112017 Pregão Eletrônico nº 0122017

Interessados: Secretaria de Segurança Urbana

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-83, com sede na Palácio Frederico Antônio Farias, sito na Cais do Apoio, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Segurança Urbana, representado por seu Secretário Murilo Rodrigues Cavalcanti, brasileiro, estado civil casado(a), profissão Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.460.834-91 e de outro lado, a Empresa XIRA DOS SANTOS CASSANTE - CPF com sede à Rua Vitório Nascimento Martini, 425 – Ilhéus/ BA – Jardim Di Andrea (Itabuna – Ferroa – SP) CNPJ 12.476.487/0001-40 neste ato representado por LUBA DOS SANTOS CASSANTE, CPF 408.127.078-90, conforme os dados no Cidas do Pregão Eletrônico nº 0170/017 – CPLE, presidente se Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, vinculado aquisição de fardamento, 02 (dois) lotes, visando atendimento das unidades da Secretaria de Segurança Urbana, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 33.0020/007, 27.572/2013, 28.845/2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Registro de Preço com validade de 12 (doze) meses, visando aquisição de fardamento, 02 (dois) lotes, visando atendimento das unidades da Secretaria de Segurança Urbana, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 2732/017-GAB/SEDUR.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.572/2013, exceto o registro dos fornecedores que ocupem o(s) lugar registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de excluído do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva e que se refere esta cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação do fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava desta Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Segurança Urbana:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à ocorrência dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser requerida ele fez ao retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho requerida ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Exercer a fiscalização da execução do objeto notado;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas estabelecidas, os termos do seu proposta e legislação aplicável;

g) Notificar o fornecedor, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando os fizerem necessárias;

h) Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

i) Proporcionar ao fornecedor as informações necessárias a fim de que possa realizar os serviços contratados;

j) Efetuar as retenções tributárias e as que sejam obrigada a fazê-la.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

b.15) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a incidência a 30 (trinta) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da sanção unilateral de empenho;

b.2) 10,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante de nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante de nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do artigo 4 deste, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e.1) Na hipótese de ser Fei aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, ocasionando o cancelamento ou inserção do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste artigo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas letra "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que, tendo sofrido condenação definitiva por fraude, sonegamento de tributos cuja regularidade for requerida por ocasião da habilitação, praticar ato lícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SIGEF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) desistir dentro do prazo de validade de sua proposta sem motivo o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar de execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como MEI/EPP/ME) ou a conduta entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com relação à sanção de que trata a alínea "b" do subitem deste edital, ao for constatada presidente a multa, esta será reutilizada e cancelar os ativos reavistado e valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez reavistada a multa de que trata a alínea "b" do subitem deste edital, e na hipótese de ao o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresente, o valor será devolvido a quantia reavistada, no prazo de 05 cinco dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comunicadas por meio do registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE;

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor estiver convencido de culpa, dolo ou inexecução, será admitida a manifestação desta contratação direta que a execução da presente Ata vier sob estrita e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É CONTRATANTE a reconstituir o direito de realizado administrativo, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR(a) adotará e exigirá, durante da Administração de vendas, agentes e demais prestadores de serviços na execução da proposta e à execução do contrato, sob termos da Lei Municipal nº 17.308/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em cumprimento ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento constitui o documento do Processo Licitatório nº 01312017, Pregão Eletrônico nº 0412017, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de Janeiro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os recursos necessários à realização do objeto desta provenientes da dotação orçamentária número 3001.04.122.1340.2.147, sob o elemento de despesa 339030, Fonte 100.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito já, elegendo pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (dois) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem. Sendo registrado em Ata sob/pró da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, __ de _____ de 2017.

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA

IARA DOS SANTOS CASSANTA
IARA DOS SANTOS CASSANTA - EPP
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:
1. _____
CPF/MF nº: _____

2. _____
CPF/MF nº: _____

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LOTE I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0512017, celebrado entre o Município do Recife e a empresa IARA DOS SANTOS CASSANTA – EPP cujos preços serão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0412017.

EMPRESA: IARA DOS SANTOS CASSANTA - EPP					
CNPJ: 13.410.445/0001-90				TELEFONE: (81) 33746434 / 34621036	
END.: Rua Vicente Nascimento Vieira, 420 – 14408 320 – Jardim Da Jardim Petrópolis – Paraíba - PB				E-MAIL: comercial@iaracassanta.com.br/gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: IARA DOS SANTOS CASSANTA					
LOTE / ID	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
ITEM 01	COTURNO DE COURO COM LOGOMARCA	PAR	3.000	R$ 166,66	R$ 500.000,00

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 0020018

Processo Licitatório nº 0112017 Pregão Eletrônico nº 0412017

Interessado: Secretaria de Segurança Urbana

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-102, com sede no Palácio Frei/do Antônio Farias, sito na Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Segurança Urbana, representada por sua Secretário Murilo Rodrigues Cavalcanti, brasileiro, estado civil divorciado, portador Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.481.834-53, e, de outro lado, a Empresa IVI COMÉRCIO LTDA-ME com sede à Rua de Santo Cruzeiro, 111 – 5010-159 – Casa Amarela – Recife PE, CNPJ: 10.135.701/0001-00 neste ato representado por José Carlos Pereira Neves, CPF 120.278.044-91, conforme os dispostos na Portaria do Pregão Eletrônico nº 0112017 – COLE, processo no Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando aquisição de fardamento, 02 (dois) lotes, visando atendimento das unidades da Secretaria de Segurança Urbana, conforme especificações e quantidades previstas no Edital e seus ANEXOS, submetendo-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.020/2007, 27.070/2013, 29.040/2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preço ora validade de 12 (doze) meses, mesma aquisição de fardamento, 02 (dois) lotes, visando atendimento das unidades da Secretaria de Segurança Urbana, de acordo com o Termo de Referência, anexo a esta Edital, por solicitação através do Ofício nº 3723/2017-GAB/SEMAS.

REGIME DE EXECUÇÃO (indicar, fornecimento parcelado).

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com as normas fixadas no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO do edital.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

g) Designar servidor para acompanhamento da fornecimento.
h) Fazer publicar o extrato da ata em Diário Oficial.
m) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.
n) Atender a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo exercer licitações específicas visando à aquisição dos mesmo desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à confirmação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante desta registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
c) Fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
d) Observar as especificações constantes no lote do Termo de Referência em anexo ao Edital;
e) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado no lote do Termo de Referência anexo ao Edital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
f) - Zelar pela perfeita execução do fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos produtos, de quantidades ofertadas, de embalagens e prazos de entrega;
g) Manter, durante toda a execução do fornecimento e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
h) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
i) Não interromper a execução do fornecimento, sob pretexto de falha, demanda semanal, licença, falta de serviço, atestado e outros artifícios;
j) Substituir, às suas expensas, os produtos com defeito, após avaliados ou aceito, no prazo máximo de 10 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo exercer licitações específicas visando à aquisição dos mesmo desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável seus efeitos após a publicação de um extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata do registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser comunicados imediatamente aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerente do Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução do seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor comprovar impossibilidade fundamentada em comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão ou poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações dos preços oriundas de revisão, ou caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas oficialmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.670/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.670/13.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.670 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cancelado o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será notificado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, hipótese em que, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar o procedimento de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou exigir o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e desde que não prejudique as atividades, as atribuições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.670/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, consideradas realizadas por órgãos não participantes, não poderão acarretar, no total/item, do quinquênio da quantidade de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações nomeadamente as sanções e a aplicação, observado o artigo defesa e o contraditório, das eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do remanejamento do item para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata esse dispositivo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na casa de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deverá ser observados os limites previstos nos participantes seguido a mesma ordenação dos itens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nesse dispositivo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução da quantidade inicialmente informada pelo órgão participante, desde que não prejudique atividades do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidos.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo servidor responsável pelo ateste, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se origine de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade nas informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a inversão, substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Segurança Urbana, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, quaisquer itens que não atendam as especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias corridos após o recebimento da materiais, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor da UCMA responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito à reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a verificação das possíveis alterações da alíquota da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverão(ão) ser informado(s) o(s) número(s) e(ou) nome(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, referido por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e na percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese da incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, as quais devem ser instruídas com as justificativas correspondentes, a serem analisadas pelo servidor competente, que verificará se é o caso de isenção de responsabilidade pela imposição de penalidades e quem dela deverá ser alvejada.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após a vigência do seguro anteriormente, sem que haja expressamente o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o banco do Brasil, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquela documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro citado no item anterior, na forma do art. 11, inciso I do Decreto nº 37.979/2013, consiste no registro das licitantes que atenderem todas as condições para participar de um determinado certame, visando à unificação de documentação, de modo a facilitar a habilitação, bem como a agilização do procedimento licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – A habilitação dos fornecedores que constarem do cadastro de reserva e que se referir esta cláusula será efetivada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de convocação do fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula décima oitava deste Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Secretaria de Segurança Urbana:

a) notificar o fornecedor registrado visando à negociação dos preços praticados e anuência deste em proceder, a ser representado ou não, no prazo estabelecido pelo fornecedor;

a.1) a nota do empenho representa ao fornecedor dos produtos equivalente a ordem ou instrumento de fornecimento;

b) notificar o fornecedor da ocorrência de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

c) efetuar as pagamentos devidos, observando as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover amplas pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

e) Exercer a fiscalização do execução/do objeto licitado;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas editalícias, os termos do seu proposta e legislação aplicável.

g) Notificar o fornecedor, por escrito, da ocorrência de eventuais inconsistências no caso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando for Órgão Gerenciador;

h) Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

i) Proporcionar ao fornecedor as informações necessárias a fim de que possa realizar os serviços contratados;

j) Efetuar as retenções tributárias e quaisquer outras exigíveis a fazê-lo.

k) Designar servidor para acompanhamento do fornecimento.

l) Proceder a pesquisa de preços para a renovação do registro, quando for o caso.

m) Promover a quantidade e qualidade do produto, não permitindo produtos com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.

n) Aplicar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 61 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor com preços acima dos registrados, podendo serem infrações sanções cabíveis caindo a exclusão do objeto desta Ata, observado a legislação pertinente, tendo obrigatoria preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a. Assinar esta Ata e retirar o respectivo nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b. Iniciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados à assinatura ou não do fornecimento e aviso/ingêr da Administração Pública, até publicação deste registro, de preços, que venha a inscrever o interesse em utilizar a presente Ata/ata;

c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;

d) Observar as especificações constantes no Edital do Termo de Referência em anexo ao Edital;

e) Responsabilizar-se pelo integral, conforme especificado no item do Termo de Referência anexo ao Edital, ressarcindo-se todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações sendo de responsabilidade da contratada;

f) . Zelar pela perfeita execução do fornecimento, incluindo quanto à qualidade dos produtos, do quantitativo exigido, da distribuição e prazo de entrega.

g) Manter, durante toda a execução do fornecimento e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

i) Não interromper a execução do fornecimento, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ou greves, devendo-o substituir nestes casos;

j) Substituir, às suas expensas, os produtos com defeito, vícios aparentes ou ocultos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo serem infrações sanções cabíveis caindo a exclusão do objeto desta Ata, observado a legislação pertinente, tendo obrigatoria preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogável uma única vez por igual período após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado efetuar aditamentos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, o empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser alvo de atualização ou eventual redução decorrente praticados no mercado na vigência da ata, cabe a cada item registrado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gestão do Contrato deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução do seu preço, ou bem, o preço for o preço praticado no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor comprovar impossibilidade fundamentada com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a município ou Ilustre poderá liberar o fornecedor de compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se aceitarem a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocorrência de preços estudados do mercado, no caso de descumprimento da cláusula acordamos-financeira, serão publicados Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Este Ata do Registro de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe no art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.010/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado efetuar aditamentos nos quantitativos fixados pela ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.010/13

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na totalidade ou parcialmente, nas hipóteses previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.010/2013, quando o registro do fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços ou compromisso de fornecimento anteriormente que decorreram ao Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o exercício do ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo decorrente do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, sendo-lhe-o cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá não ser aceita pelo Município do Recife, fornecendo-se o mais, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, deverão todas as obrigações do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cabe as subscritos não aplicar a prerrogativa de decidir esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou anulá-la, e proporcionar aos faltosos, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – A ata do registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, as suas condições, as condições, as exigências e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.010/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, evidentemente realizadas por órgãos não participantes, não poderão superar, na totalidade, em quantidade de quantidade de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que solicitar à ata compatível da ata cabe à autoridade competente, pelo fornecedor, das obrigações anteriormente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Nas atas de registro de preços, os quantitativos previstos para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ser feito do órgão participante para o de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deverão ser observados os limites previstos no parágrafo segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nesta cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução da quantidade registrada inicialmente pelo órgão participante, mesmo que haja prévia anuência do órgão que ceder a sobra registro dos quantitativos remanejados.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta cláusula, observadas as procedimentos de controle e gerenciamento das atas dos órgãos e entidades envolvidos.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo servidor responsável pelo pleito, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a verificação/da qualidade e quantidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO de responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como de indenização que por motivo se exigirem de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não anula a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos informações e pela correção e qualidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da Secretaria de Segurança Urbana, com base em critérios para o Fiscalização do Recife, qualquer bem que não atenda às especificações exigidas, pois pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades cabíveis neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias corridos após o recebimento do material, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor da CEASA responsável pelo recebimento.

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a averiguação dos préstimos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado destinado, sob informação, não nominal, mais preciso de preenchido correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – As notas fiscais/faturas deverão conter a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, a data da fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores ou estimativas nelas fixados/faturas deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária a partir do mora sobre o valor devido, devido o data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada de IPCA e de percentual de juros simples de atraso de 0,3% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de existência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os juros devem ser calculados com os justificativas correspondentes, e assim, anotados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidade para imposição de penalidades e quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após a ciência de iniciar processo administrativo, enquanto haja este pendente o valor da multa que lhe tenha sido aplicado.

PARÁGRAFO NONO – As Notas Fiscais/Faturas deverá ser indicado o nome do Banco, bem o número de agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor devido ao pagamento, anexando cópia desse documento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Toda intervenção total ou parcial das obrigações assumidas, e formalizada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor correlato da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesse hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor correlato da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor correlato da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciado(a) do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do artigo 7 da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e.1) Na hipótese de ser lhe aplicada a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo deste sanção perdura até 5 (cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, enumerando o descredenciamento no Sistema de Cadastro de Habilitação de Fornecedores, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ou cobrado(s) judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" deste cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas itens "c" e "d" deste cláusula poderão ser aplicadas ao fornecedor que, dentre outras condutas danosas praticadas, sofrer rescisão por inadimplência de cláusulas ou regulamentos de requerida por ocasião da habilitação, prejudicar ou frustrar finalmente os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SIGRAP pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao cometimento ainda MUNDIAL DE LIMPEZA ou cometer ação de fraude, em qualquer momento da licitação, inclusive após a assinatura do(a) Ata de Registro.

g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com relação à sanção de que trata a alínea "b" do caput deste cláusula, ao fornecedor(a) precedente a multa, este será notificado a recolher ao cofre municipal o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do caput deste cláusula anterior, e na hipótese de ela a fornecedor a lograr êxito em recurso com apreciação, o montante devolvido a quantia atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além de outros motivos expressamente previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio do registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-os, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro a quarto do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O (a) FORNECEDOR(a) autoriza e assegura irrestrito da Administração do contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações falsas ou contumaciais ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização externa de regular execução contratual, vedado o uso divulgação para qualquer outro fim.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 0026/21, Pregão Eletrônico nº 0010/21, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 19 de Janeiro de 2022.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes à execução do presente do objeto serão provenientes da dotação orçamentária número 3800.06.122.1.2067.147, sob o elemento de despesa 339030, Fonte 100.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato do presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o Recife(a) certo (com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas no execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, tendo registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 20 de dezembro de 2021.

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ CARLOS PEIXOTO NEVES
HJ COMÉRCIO LTDA - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF/RG nº: _____

2: _____
CPF/RG nº: _____

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LOTE 01

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2022/017, celebrada entre o Município do Recife e a empresa HJ COMÉRCIO LTDA - ME cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0010/21.

EMPRESA: HJ COMÉRCIO LTDA - ME	
CNPJ: 13.185.781/0001-68	FONE/FAX: (81) 3111-1400
END.: Rua Barão de Gravata, 151 - Casa Amarela - Recife/PE – CEP: 52070-010	E-MAIL: HJCOMERCIO@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CARLOS PEIXOTO NEVES	

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
0114	DATA DE ELABORAÇÃO	GERAL	UNID	3.000	R$ 100,00	R$ 300.000,00
0114	DATA DE VENCIMENTO	GERAL	UNID	3.000	R$ 0,00	R$ 0,00

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2490a2ee-0352-4a77-bbdd-d680364d5de4

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 00089edb-8f11-46f7-be94-1418959ceee7

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 18 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve Tomadas de Contas Especiais na Unidade Gestora **Secretaria de Segurança Urbana**.

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 11:10:12 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: c6ac7eba-0e6d-4f04-8f93-31b35457668c

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 19 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve Parcerias Firmadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) nesta Unidade **Secretaria de segurança Urbana**

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 09:54:50 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 76a5acc1-2810-4e5e-92ea-a63d335f28cc

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 20 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve Convênios firmados no exercido nesta Unidade **Secretaria de segurança Urbana**

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 10:17:49 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6b7c7562-3588-4c4b-a9a9-d3c995644444b

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 21 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve Convênios firmados nesta Unidade Secretaria de segurança Urbana, Desta maneira não temos relação.

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 10:58:16 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b64628c4-1091-4a26-8217-3f57d252ffad

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 22 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve Contratos e/ou das Parcerias Publica Privada nesta Unidade **Secretaria de segurança Urbana**

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 10:42:59 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9215fee-ef21-41ca-8f8e-94ed76777402

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 23 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve demonstrativo de concessões e Parcerias Públicos Privadas na Unidade Gestora **Secretaria de Segurança Urbana**.

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 10:48:47 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 34953956-36a4-4efe-9c71-6c671fa465ea

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 24 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que no exercício de 2018, não tínhamos parcerias vigentes firmadas com Organizações da Sociedade Civil, nesta Unidade **Secretaria de segurança Urbana**

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 14:22:34 -03'00'

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SEGURANÇ

RESOLUÇÃO TC Nº48/
ANEXO XVI
PRESTAÇÃO DE CONTA
ITEM 26
RELATÓRIO DE DESEMPENHO

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.27 11:45:23 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e8801bf-9994-4f55-b00d-5d1d1fe83b6b

* A PREFEITURA DO RECIFE AINDA NÃO DISPÕE DA INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES DE PROGRAMA.

	PROGRAMA/AÇÕES/SUBAÇÃO (A)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (B)	DESPESA LIQUIDADA (C)	% C/B (D)	PRODUTO (E)
1.	1240-GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE				
1.1	2.093 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMPAZ	2.795.955,12	2.733.872,93	98%	EQUIPAMENTOS
1.3	2.147 SEGURANÇA NOS LOCAIS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO DA CIDADE DO RECIFE	4.315.485,55	4.220.405,85	98%	EQUIPAMENTOS CURSOS CURSO/SEMINÁRIO EQUIPAMENTOS
2.	2160- COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA URBANA				
2.1	2.282	56.801.338,78	56.753.906,84	100%	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS, IMPLANTAR GERÊNCIA DE ANÁLISE CRIMINAL E CRIAR POLÍTICAS DE BENEFÍCIOS AOS BAIRROS
3.	2161-GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS				
3.1	2.723-APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	604.695,14	500.659,07	83%	CAPACITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5e8801bf-9994-4f55-b00d-5d1d1fe83b6b

ÇA URBANA

/2018

ıS 2018

ɔ DA GESTÃO

META FÍSICA PREVISTA (F)	META FÍSICA REALIZADA (G)	COMENTÁRIOS (H)	INDICADOR DO PROGRAMA (I)
			*
500	470		*
50,2,2,100	42,2,4,92		*
1,1,1,1,1,1,	1,1,1,1,1,1,		*
2,20	1,62;16,2	FALTA DE RECURSOS	*

PDF Complete
Your complimentary use period has ended. Thank you for using PDF Complete.
Click Here to upgrade to Unlimited Pages and Expanded Features

Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ¯ 1° Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ¯ 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4906eb19-38a1-4f5f-98e7-a4444dad5c51

D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 27 do Anexo III da Resolução TC nº 48/2018, declaramos que, no exercício de 2018, não houve Determinações e/ou recomendações pelo TCE-PE, referente a deliberações publicas dos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente as prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, nesta Unidade **Secretaria de segurança Urbana**

Recife, 18 de março de 2019

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453

Assinado de forma digital por MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio PE, cn=MURILO RODRIGUES CAVALCANTI:21746192453
Dados: 2019.03.18 14:10:46 -03'00'